

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)
CENTRO SOCIOECONÔMICO (CSE)
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GUSTAVO VIEIRA DA SILVA

**A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO
FERRAMENTAS DE COMBATE AO TERRORISMO:
UM OLHAR A PARTIR DO BRASIL.**

Florianópolis, SC

2017.

GUSTAVO VIEIRA DA SILVA

**A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO
FERRAMENTAS DE COMBATE AO TERRORISMO:
UM OLHAR A PARTIR DO BRASIL.**

Monografia submetida ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Graciela De Conti Pagliari.

Florianópolis, SC

2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)
CENTRO SOCIOECONÔMICO (CSE)
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Banca Examinadora, nomeada pela Coordenação de Monografia, resolve atribuir a nota 09,5 ao aluno Gustavo Vieira da Silva, após a apresentação do trabalho intitulado “A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL COMO FERRAMENTAS DE COMBATE AO TERRORISMO: UM OLHAR A PARTIR DO BRASIL” na disciplina CNM 7280 – Monografia.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Graciela De Conti Pagliari

Prof. Dr. Daniel Ricardo Castelan

Me. David Fernando Santiago Villena Del Carpio - PPGD

Ao vô José.

RESUMO

Nos últimos anos o terrorismo esteve mais presente na agenda internacional e também na agenda brasileira. É certo que após o 11 de Setembro de 2001, houve um destaque das ações terroristas pelos EUA. Os grupos terroristas e seus atos passaram a ter caráter internacional e além disso, a política externa americana passou a envolver os diversos países do globo. O Brasil não ficou de fora dessa discussão, sua tríplice fronteira com a Argentina e o Paraguai foi acusada de ser uma zona favorável à propagação de atividades ligadas ao terrorismo e os grandes eventos sediados nos últimos anos deram maior destaque ao assunto. Diante disso, busca-se quais meios podem ser úteis para o enfrentamento a esta ameaça internacional. A atividade de inteligência e toda a cooperação internacional são apontadas como ferramentas em destaque. Por isso, este trabalho objetiva demonstrar como essas ferramentas podem servir de auxílio ao Brasil no que tange a preocupação de possíveis ações terroristas. Por meio de uma análise qualitativa foi possível expor os termos de terrorismo, atividade de inteligência e cooperação internacional. Além disso, foram descritos os principais acordos em cooperação que visam terrorismo e inteligência e também, os principais casos envolvendo o Brasil. A partir disto, foi possível concluir a importância de tais ferramentas, bem como a relevância destas para a prevenção e o desbaratamento de atos terroristas.

Palavras-chave: Brasil. Cooperação em segurança. Inteligência. Terrorismo.

ABSTRACT

Nowadays, terrorism has been more present on the international agenda and also on the Brazilian agenda. It is certain that after September 11, there was a prominence of terrorist actions by the United States. . Terrorist groups and their acts became international in character and, in addition, an American foreign policy became involved in the various countries of the globe. Brazil did not stay off this discussion, it's triple border with Argentina and Paraguay was accused of being a zone favorable to the propagation of terrorist activities and the big events hosted by it gave greater prominence to the subject. In this context, it is seek to find out which ways may be useful to face this international threat. The intelligence activity and international cooperation are pointed out as featured tools for this obstacle. Therefore, this work aims to presents how these tools can help Brazil in the fight against terrorist acts. Through a qualitative analysis it was possible to expose the terms of terrorism, intelligence activity and international cooperation. In addition, the main cooperative agreements aimed at terrorism and intelligence were described, as well as the main cases involving Brazil. From this, it was possible to conclude the importance of such tools, as well as their relevance for the prevention and the disbanding of terrorist acts.

Keywords: Brazil. Security cooperation. Intelligence. Terrorism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
CDS	Conselho de Defesa Sul-Americano
CRS	Conselho Regional de Segurança
EUA	Estado Unidos da América
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MI-6	<i>Military Intelligence, Section 6</i>
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
SNI	Sistema Nacional de Informação
Sisbin	Sistema Brasileiro de Inteligência
Unasul	União das Nações Sul-americanas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	ELUCIDANDO TERRORISMO, ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E COOPERAÇÃO.....	14
2.1	TERRORISMO.....	14
2.1.1	Histórico do terrorismo.....	14
2.1.2	Sobre a definição.....	16
2.1.3	Algumas definições.....	17
2.2	INTELIGÊNCIA.....	22
2.2.1	Inteligência e Informação.....	23
2.2.2	Atividade de Inteligência.....	25
2.2.3	Securitização do termo.....	26
2.2.4	Atividade de Inteligência no Brasil.....	27
2.3	COOPERAÇÃO.....	28
2.3.1	Cooperação em defesa.....	28
2.3.2	A importância da cooperação.....	30
3	A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM TERRORISMO.....	32
3.1	HISTÓRICO SOBRE A COOPERAÇÃO.....	33
3.2	COOPERAÇÃO REGIONAL.....	39
3.2.1	As Américas e a América do Sul.....	39
3.2.2	Acordos bilaterais.....	44
4	UM OLHAR A PARTIR DO BRASIL.....	47
4.1	LEI 13.260/2016.....	47
4.2	O SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA.....	50

4.3	O BRASIL E OS GRANDES EVENTOS.....	52
4.3.1	A Operação <i>Hashtag</i>.....	56
4.4	A TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL, ARGENTINA E PARAGUAI.....	58
5	CONCLUSÃO.....	65
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	67
	ANEXO A - Lei 13.260/2016	75

1 INTRODUÇÃO

Os atentados de 11 de setembro de 2001 contra as Torres Gêmeas trouxeram o terrorismo para a primeira página dos noticiários e para a agenda do sistema internacional. Os EUA por meio de George W. Bush iniciaram uma guerra contra o terror e, por meio do ato de fala de seu presidente, convocaram o mundo a se juntar em seu embate: “Nós pedimos a todas as nações que se juntem a nós. Nós pedimos e precisamos da ajuda das forças policiais, dos serviços de inteligência e dos sistemas bancários ao redor do mundo.” (WHITEHOUSE, 2001, tradução nossa)¹.

Pode-se notar que a fala de Bush chama atenção para a atividade de inteligência. Esta atividade tem ganhado maior notoriedade com papel fundamental na busca por prevenção das novas vulnerabilidades do cenário internacional. Diante da conjuntura e da maneira como os atentados têm se dado é imposto aos órgãos de inteligência uma maior participação e o questionamento sobre sua própria natureza e funções (MARTINS, 2016).

Neste caminho, a política externa americana se voltou a mapear os principais pontos de propagação ao terrorismo na busca de informações a fim de prevenir futuros ataques. Aos poucos o tema se inseriu no cotidiano internacional, não somente pela política dos EUA, mas também pela característica adotada pelos atos terroristas. A questão terrorista se transferiu de uma magnitude teórica para um caráter de urgência e o que antes girava em torno da busca de uma definição conceitual passou a buscar a solução de um conflito (KEOHANE, 2005). Na América do Sul não foi diferente, o terrorismo que antes estava na agenda de Argentina², Colômbia³ e Peru⁴. após 2001 passou a estar no foco americano e esta grande potência passa a pressionar os países sul-americanos por medidas antiterroristas (VAZ, 2004). A região de tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai integrou a lista do governo americano de *Safe Haven Terrorist*⁵ de 2009 a 2012 e cada vez mais a discussão se intensifica pela região (AITA, 2017). Outro ponto a se destacar é a presença de pessoas ligadas ao terrorismo em

¹ We ask every nation to join us. We will ask, and we will need, the help of police forces, intelligence services and banking systems around the world. ” (WHITEHOUSE, 2001).

² Atentados de 1992 contra a Embaixada de Israel e em 1994 contra a sede da Associação Consorciada da Argentina.

³ Os EUA passam a tratar as FARCS como grupos narcoterroristas (LIVINGSTONE, 2004).

⁴ Existe alta correlação entre terrorismo e narcotráfico no Peru, caso do grupo Sendero Luminoso e do Movimento Revolucionário Tupac Amaru (POLETTI, 2009).

⁵ *Terrorist Safe Haven* é uma área considerada de segurança a qual os terroristas possam utilizar para doutrinar, recrutar, reunir, treinar e reagrupar, bem como preparar e apoiar suas operações (U.S. DEPARTMENT OF STATE, 2017).

território brasileiro. O relatório de Nisman e Burgos (2013) aponta esta relação e, em algumas ocasiões, os EUA alertaram o Brasil sobre a ocorrência destas atividades em território brasileiro (LASMAR, 2015).

É com a aproximação de eventos de significância mundial, como a Copa do Mundo da Fifa (2014) e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro (2016), sediados no Brasil que o tema passa a ganhar maior volume no cenário brasileiro. Neste mesmo contexto, o governo do Brasil passa a tomar algumas ações, como a Lei 13.260/2016, a Lei Antiterrorismo, e deflagra a operação *Hashtag* culminando na prisão de 15 suspeitos. Com isso, o questionamento sobre a segurança e a defesa do país frente ao terrorismo entra em voga naturalmente. Diante deste cenário, o Almirante Ademir Sobrinho⁶ (2016, informação verbal)⁷ afirma que “o terrorismo é latente no mundo e não existe um alvo específico. Porém, apesar de não haver indícios (de atos em território brasileiro), temos que nos preparar para o pior cenário.” Ao encontro da fala do Almirante, Aguilar e Saint-Pierre em entrevista (UNESP, 2016) convergem com esta afirmação e destacam os grandes eventos como fator que deixam o país em evidência diante destes atos.

Como visto anteriormente, a Inteligência é dita como um fator primordial para este cenário, porém, diante de um mundo globalizado onde houveram 93 países experienciando ataques terroristas em 2014 (segundo o *Institute for Economics & Peace*, 2016) é possível observar como há uma interdependência mundial. Esta interdependência é fruto da maior mobilidade dos grupos terroristas e faz com que não somente uma vítima seja atingida, mas toda a sociedade (CONSORTE, 2007). Dessa forma, pode-se observar dois pontos primordiais para o combate ao terrorismo: a Inteligência e a cooperação internacional. A partir disto, como questão central deste trabalho busca-se tratar: como a atividade de inteligência e a cooperação internacional podem ajudar no combate ao terrorismo no Brasil?

Então, visto indícios de atividades terrorista no país e ainda a sediação de tais eventos mundiais, procura-se, como objetivo geral desta pesquisa, estudar a atividade de inteligência e a integração internacional como ferramentas de combate ao terrorismo no Brasil. Para isso, os objetivos específicos são: elucidar e apresentar os conceitos de terrorismo, atividade de inteligência e cooperação em segurança; apresentar e analisar cooperação em inteligência no combate ao terrorismo entre o Brasil e seus aliados no cenário

⁶ Atual chefe do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas.

⁷ Cf em <https://www.youtube.com/watch?v=LoKM1prRnPM&t=1429s>. Acesso em 08 de nov. de 2017.

internacional; apresentar como o Brasil tem tratado atualmente o tema do terrorismo e da atividade de inteligência.

A metodologia utilizada nesta monografia é qualitativa, em sentido exploratório. Com isso, se buscará por meio de revisão bibliográfica a partir de documentos, trabalhos acadêmicos, livros, discursos e notícias que possam apresentar informações suficientes para a concepção dos objetivos já apresentados. Cabe lembrar que algumas destas fontes estão publicadas em língua estrangeira (espanhol e inglês) e foram traduzidos para o português pelo autor desta monografia.

Além desta introdução e de uma conclusão, este trabalho se desenvolverá em três capítulos. No primeiro, serão apresentados os principais termos aqui abordados, bem como um panorama das discussões que os envolve. Por isso, no capítulo inicial o objetivo será elucidar e apresentar os conceitos de terrorismo, atividade de inteligência e cooperação em segurança. É importante ressaltar que esta pesquisa não objetiva em se aprofundar na discussão conceitual sobre terrorismo, ou se determinados grupos são terroristas ou não, porém, são pontos que cabem ser relatados mesmo que de forma sucinta.

Para o capítulo seguinte, será apresentado um breve histórico acerca da cooperação internacional voltada ao terrorismo. Ademais, se preocupará em destacar destas aquelas que têm em seu arcabouço a atividade de inteligência. Por isso, o objetivo do segundo capítulo será apresentar e analisar cooperação em inteligência no combate ao terrorismo entre o Brasil e seus aliados no cenário internacional. Neste contexto, será feito um relato a partir dos documentos expostos pelos órgãos governamentais brasileiros e pela literatura especializada.

Por último, serão apresentados alguns dos principais pontos e eventos que envolvem o terrorismo, a atividade de inteligência e o Estado brasileiro. Por isso, será apresentada a Lei 13.260, a Operação *Hashtag*, a discussão em torno da tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, o sistema brasileiro de inteligência e ainda, como o Brasil atuou como sede de eventos internacionais, sobretudo as Olimpíadas de 2016.

Por fim, cabe salientar que em esfera acadêmica muito é discutido sobre a terminologia do terrorismo e, pela sociedade o tema de segurança nacional ainda é muito distante. A possibilidade de atos terroristas no Brasil, intui-se ser uma discussão concluída, porém, uma vez que há uma ameaça mundial e uma possibilidade (mesmo que longínqua) é necessário entender como o Estado brasileiro tem tratado o assunto e se preparado para tal

realidade. Por isso, este estudo contribui para a disseminação do tema e a ampliação dos estudos sobre terrorismo, com um olhar voltado para atividade de inteligência e o Brasil junto aos seus aliados.

2 ELUCIDANDO TERRORISMO, ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E COOPERAÇÃO

2.1 TERRORISMO

2.1.1 Histórico do terrorismo

Inicialmente este trabalho irá apresentar os principais conceitos que envolvem a linha desta pesquisa. Primeiro será exposto o conceito de terrorismo e, por isso, se apresentará seu surgimento na história mundial. Assim, o termo terrorismo, foi empregado pela primeira vez no Regime do Terror na França revolucionária pelos anos de 1793 e 1794. Seu uso denominava a intimidação governamental, contra aqueles que contestavam o poder do Estado⁸, por meio do terror. Passado algum tempo, já no ano de 1890, os anarquistas acabam invertendo a lógica do termo, transformando o ato praticado pelo Estado para atos praticados contra o Estado, ganhando então, uma forma de contestação política (REZENDE; SCHWETHER, 2015).

Até o chegar dos anos atuais, muitos casos foram relatados e diversas análises acerca da história podem ser feitas. É nesta linha que Rapoport (2002) se torna interessante para este trabalho. O autor apresenta toda a história e evolução do termo ao citar quatro ondas de terror. Para ele, houve uma onda inicial em meados da década de 1880, denominada Onda Anarquista, que permaneceu por cerca de 40 anos. Em seguida, pela década de 1920, veio a Onda Anti-colonial, permanecendo até a década de 1960. Já para o fim da década de 1960 surge a Nova Onda de Esquerda, perdurando até meados dos anos 1990. Por fim, surgiu a quarta onda, a Onda Religiosa, com início em 1979⁹ (RAPOPORT, 2002).

Sobre a duração destas ondas, cabe lembrar que seu ciclo de vida não corresponde ao das organizações responsáveis pelos atos de terror. Muitas vezes, as organizações se dissipam antes da onda, mas algumas permanecem por mais tempo. É o caso do IRA¹⁰ considerada por Rapoport a organização criminosa mais antiga do mundo atual, iniciando suas atividades nos anos de 1920, na Onda Anti-colonial e perdurando até 2005. Antes do IRA, pode-se citar o grupo russo *Naródniaia Vólia* (A Vontade do Povo), considerado o primeiro grupo terrorista

⁸ Neste caso se enquadra como terrorismo de Estado, não abordado neste trabalho.

⁹ Curioso observar que caso siga o padrão das outras ondas, a quarta onda durará até meados de 2020 (RAPOPORT, 2002).

¹⁰ *Irish Republican Army*, uma organização atuante no território irlandês.

da Onda Anarquista (RAPOPORT, 2002). Para a doutrina anarquista o uso do terror era o meio mais eficaz para destruir convenções em busca de uma revolução. A Onda Anti-Colonial surge após o Tratado de Versalhes (1919) com grupos, como o já citado IRA, buscando a contestação da legitimidade dos Impérios. Em seguida, a Nova Onda de Esquerda é estimulada após a Guerra do Vietnã (1959-1975). Na terceira onda, o radicalismo foi muitas vezes combinado com o nacionalismo, como na Nação Basca e o grupo ETA¹¹. Ao fim da Guerra do Vietnã surge a Organização de Libertação da Palestina (OLP), que no futuro deu origem a três exércitos árabes. A OLP proveu instalações de treinamento para outras organizações. Os alvos escolhidos atingiram dimensões internacionais, de tal forma que alguns grupos executaram mais ações no exterior do que em seus territórios. Assim, ressurgiu o termo terrorismo internacional, antes muito usado na Onda Anarquista (RAPOPORT, 2002).

Neste contexto internacional, muitas vezes os alvos escolhidos tinham grande importância e alcance além das fronteiras. Eram utilizados até mesmo como instrumentos de política externa, como foi o caso dos Jogos Olímpicos de Munique¹², em 1972. É nesta onda em que os sequestros se tornam mais populares, como foram os casos do M-19¹³ na Colômbia e o Sendero Luminoso no Peru. Os sequestros eram inicialmente planejados para fins políticos, mas foram reinterpretados quando se observou sua rentabilidade, principalmente em sequestros de executivos de empresas (RAPOPORT, 2002).

Por fim, se inicia em 1980 a Onda Religiosa, dando um novo sentido a interpretação da religião nestes atos. Em todas as ondas anteriores a religião já estava presente, porém, como disse Rapoport (2002, p.06), “A religião tem um significado muito diferente na quarta onda, fornecendo justificativas e princípios de organização para o Novo Mundo a serem estabelecidas.”. O destaque religioso desta onda vai para o islamismo, mas outras religiões também tiveram participação.

Na Onda Religiosa, os assassinatos e sequestros persistiram, mas, o atentado suicida foi a inovação tática mais impressionante e mortal como característica comum (RAPOPORT, 2002). Os americanos se tornaram alvos frequentes e logo em 1993 ocorre o primeiro atentado

¹¹ *Euskadi Ta Askatasuna* (Pátria Basca e Liberdade), principal organização do Movimento de Libertação Nacional Basco.

¹² Ver mais em *One Day in September* de Simon Reeve (2011).

¹³ Movimento 19 de abril (M-19) organização atuante na Colômbia.

contra o *World Trade Center*, cometido por um grupo de extremistas árabes¹⁴, em Nova York, oito anos depois ocorre o segundo atentado em 11 de setembro, lançando a guerra ao terror na agenda internacional e reajustando o foco internacional para o tema do terrorismo. Com naturalidade o termo se torna mais midiático e muitos teóricos se comprometeram em discuti-lo, porém, até hoje sem chegar a um entendimento comum (REZENDE E SCHWETHER, 2015).

2.1.2 Sobre a definição

Como dito, esta dificuldade em definir vem se postergando pelos anos. Uma definição é basicamente uma equação, há uma novidade, ou um desconhecido termo que é descrito por uma combinação de termos antigos, compreensíveis que o definem. A grande questão é, quantos termos serão necessários para definir terrorismo? (JONGMAN, 1988).

O primeiro ponto dificultador é que o terrorismo por si só é um conceito contestado e por essas e outras razões é muito difícil de delimitá-lo. Existem diversas outras justificativas¹⁵ pelas quais é difícil definir o termo, seja por ser um termo contestado, por estar ligado à (des) legitimação e penalização, por haver muitos tipos e formas de terrorismo, ou até mesmo pelas alterações que seu significado sofreu ao longo de tantos anos (SCHMID, 2004). É neste momento, onde corre-se o risco de enquadrar em um termo coisas muito diferentes. Saint-Pierre (2015), inclusive chama atenção para este erro, salientando seu uso político frequente para legitimar ações de combate a diferentes grupos, nomeados de terroristas arbitrariamente. O autor ainda faz uma proposta, enfatizando ser necessário “Limitar o emprego do termo “terrorista” como adjetivo que qualifique certas ações violentas e evitar substantivá-la em grupos ou estratégias (SAINT-PIERRE, 2015, p. 01).

Apesar de haver muitas razões para a não definição do tema, como disse Schmid (2004) podem ser enumeradas diversas razões¹⁶ para defini-lo, dentre elas, (i) a mobilização internacional contra o terrorismo não pode levar a resultados operacionais, se os participantes não concordarem com uma definição; (ii) sem uma definição, é impossível formular ou impor acordos internacionais contra o terrorismo; (iii) a definição de terrorismo será a base e a

¹⁴ Cf. Whitlock (2007).

¹⁵ Cf. Jongman (1998).

¹⁶ Cf Schmid (2004).

operação da ferramenta para expandir a capacidade da comunidade internacional para combater o terrorismo.

Destas razões, pode-se já observar como é amplamente acordado que o terrorismo internacional só pode ser combatido por cooperação internacional. Se os Estados não concordam sobre se um ato constitui ou não terrorismo, as chances de cooperação interestadual claramente diminuem. Logo, impossibilita a análise e a identificação de alternativas adequadas para se lidar com o fenômeno indefinido. Portanto, “Ao se pensar sobre o terrorismo, é preciso circunscrever o que faz e o que não faz parte da discussão: é preciso definir terrorismo.” (DINIZ, 2002, p. 02). Desta maneira, seguindo a indicação de Diniz, este trabalho apresentará algumas definições e discussões do tema.

2.1.3 Algumas definições

Como já dito, uma definição sobre o tema é muito discutida no cenário internacional, gerando muitos debates e permitindo diversas interpretações diferentes. Curioso é observar que até mesmo entre órgãos do mesmo governo este desalinho acontece. Por exemplo, praticamente todas as agências americanas com uma missão relacionada ao combate ao terrorismo se utiliza de uma definição diferente, como mostrou Schmid (2004):

1. **Seleção Permanente de Câmara dos Deputados dos Estados Unidos Comitê de Inteligência (2002):** "O terrorismo é a violência ou ameaça de violência ilegítima. Premeditada por grupos subnacionais contra pessoas com a intenção de coagir um governo, instalando medo entre a população."
2. **Departamento de Estado (1984):** "Terrorismo significa violência premeditada, politicamente motivada e perpetrada contra alvos não combatentes por grupos subnacionais ou agentes clandestinos. Geralmente destinados a influenciar uma audiência".
3. **FBI (1999):** "O terrorismo é definido como o uso ilegal ou ameaça de uso ilegal de força ou violência por um grupo ou indivíduo. Cometido contra pessoas ou propriedades para intimidar ou coagir um governo, população civil ou qualquer segmento do mesmo, em promoção de objetivos políticos ou sociais".
4. **DOD (2000):** "O terrorismo é o uso calculado da violência ou ameaça de violência para inculcar o medo; pretende coagir ou intimidar governos ou sociedades na busca de objetivos que são geralmente políticos, religiosos ou ideológicos". (SCHMID, 2004, p. 377, tradução nossa, grifo nosso)¹⁷.

¹⁷ 1. United States House of Representatives Permanent Select Committee on Intelligence (2002): "Terrorism is the illegitimate, premeditated violence or threat of violence by subnational groups against persons of property with the intent to coerce a government by installing fear amongst the populace." 2. State Department (1984): "Terrorism means premeditated, politically motivated violence perpetrated against noncombatant targets by subnational groups or clandestine agents, usually intended to influence an audience." 3. FBI (1999): "Terrorism is defined as the unlawful use, or threatened use, of force or violence by a group or individual... committed against persons or property to intimidate or coerce a government, the civilian population, or any segment thereof,

E não é somente na esfera governamental, mas também, por parte da academia, o contexto é de indefinição. Eugênio Diniz se propõe a discutir a definição do termo e inicia seu estudo em busca de uma definição abordando o fenômeno como social. Inicialmente, analisando os fins e os meios de um ato para poder classificá-lo como terrorista ou não, o autor diz que “A consideração dos meios nos ajudará a distinguir a ação terrorista de outras ações cujas finalidades sejam de mesma natureza; e a consideração dos fins nos ajudará a distinguir a ação terrorista de outras ações que empreguem os mesmos meios.” (DINIZ, 2002, p. 5).

Olhando para os meios, pode-se notar pelos diversos entendimentos sobre o fenômeno, como pôde ser observado até mesmo nas definições das agências governamentais americanas, a relação com o uso ou a ameaça do uso da força. Contudo, o uso ou ameaça do uso têm uma característica específica, sua indiscriminação. Em outras palavras, qualquer pessoa que tenha qualquer tipo de ligação, com o alvo de um grupo terrorista, pode ser alvo imediato de uma ação de força particular, sem que tenha pelo menos qualquer indício prévio de que seria melhor evitar aquele determinado lugar (DINIZ, 2002). Para se ilustrar,

Toma-se como exemplo uma explosão em uma discoteca, sem que haja por perto algum alvo político e sem que ela sequer pertença a uma rede de franquias cuja origem pudesse ser identificada de alguma maneira ao alvo último do grupo. Em determinadas situações, não é necessário sequer que haja uma explosão na discoteca, basta que haja uma denúncia para a polícia ou para o estabelecimento sobre uma bomba em determinado lugar. Ao isso acontecer e as pessoas ficam sabendo, generaliza-se o pânico. Percebe-se que o efeito é muito maior que o da destruição efetivamente causada. E quanto mais pessoas ficam sabendo, maior é o efeito. Na verdade, o efeito advém exatamente de as pessoas ficarem sabendo. É seu efeito psicológico que importa. Daí o nome de “**terror**” (DINIZ, 2002, p. 05).

Em algumas outras análises o meio e o fim dos atos não são acrescentados e o terrorismo acaba sendo caracterizado justamente por seu efeito psicológico, simplesmente como o emprego do terror. É esta a análise de Schelling (1982, p.65) segundo ele terrorismo é “O emprego do terror, violência e intimidação para um fim”. Contudo, Schelling observa somente os meios e como Diniz (2002) argumenta, ao não especificar o fim, Schelling acaba reduzindo o terrorismo ao emprego do terror, o que daria margem ao enquadramento de muitas ações como terroristas.

in furtherance of political or social objectives." 4. DOD (2000): "Terrorism is the calculated use of violence or threat of violence to inculcate fear; intended to coerce or to intimidate governments or societies in the pursuit of goals that are generally political, religious or ideological." (SCHMID, 2004, p. 377).

Como observado, um único critério para esta definição deixa o termo simplista e, considerar todas suas variáveis, é necessário. Com isso, ao analisar determinados atos denominados terroristas, é possível verificar algumas¹⁸ características comuns entre eles. Pode-se listar: o uso demonstrativo da violência contra seres humanos, a ameaça (condicional) de (mais) violência, a produção deliberada de terror/medo em um grupo alvo; o direcionamento a civis, não combatentes e inocentes; a importância de comunicar o ato de violência para audiências maiores; o caráter predominantemente político do ato; o seu uso como uma ferramenta de guerra psicológica para mobilizar ou imobilizar setores do público. Não necessariamente, um ato precisa ter todos estes elementos, mas é comum encontrar estes elementos, alguns deles, ou mesmo todos eles (SCHIMID, 2004).

Além disso, segundo Diniz (2002), é possível destacar os fins como ponto crucial de análise. Para o autor, comumente se encaixa os fins de um ato terrorista ao lado político. Pode-se ver que Chaliand e Blin (2007) acabam concordando com Diniz neste ponto. Eles consideram terrorismo uma estratégia política. Enquanto a guerra é baseada na coerção física, o terrorismo procura ter um impacto psicológico.

Em contraste com a guerrilha¹⁹, o terrorismo é a negação de combate. Trata-se de atacar um adversário desarmado, sem aviso prévio (CHALIAND; BLIN, 2007). Porém, abordar terrorismo considerando somente o fim político do ato estaria restringindo às motivações presentes hoje e, excluindo as possibilidades futuras e, até mesmo, do presente (Diniz, 2002). Como forma de elucidação, o caso do gás *sarin* no metrô de Tóquio pode ser citado novamente. Na ocasião, a seita japonesa *Aum Shinrikyo*, ao que tudo indica, tinha objetivos apocalípticos: a destruição e a morte para uma nova sociedade surgir da eliminação de uma ordem corrupta existente. Assim, é difícil enquadrar este ato como terrorismo com um fim político (DINIZ, 2002).

Saint-Pierre (2015) concorda com Diniz sobre o fator político. O autor propõe um estudo sobre os momentos históricos em que este fenômeno apareceu. Para ele, a partir disto, seria possível uma definição que impeça o emprego extensional, arbitrário e político do mesmo (SAINT-PIERRE, 2015, p. 11).

¹⁸ Cf. Schmid (2004).

¹⁹ “A guerrilha é uma modalidade particular de conflito que se instala quando uma organização fraca ataca um poder mais forte tentando se fortalecer pelo uso da violência, ou seja, procurando investir na força para aumentar a própria força. A guerrilha é caracterizada pela recusa do combate frontal e decisivo e por ataques constantes ao inimigo num espaço limitado, criando um sentimento de insegurança” (BEN-RAFAEL, ELIEZER, 1986, p. 426).

Historicamente, terrorismo tem sido empregado com um juízo de valor, contudo, subjetivo, pois para alguns um grupo denominado terrorista pode ser considerado um grupo de guerreiros da liberdade. É diante destas dificuldades e, mais ainda, da necessidade de se ter um termo com critérios claros, que o autor justifica sua análise, apresentando sua definição:

O terrorismo é uma forma de violência cujo efeito realiza-se no âmbito psicológico do indivíduo (WARDLAW 1984; REINARES 1998). Seu objetivo é produzir uma íntima reação no indivíduo: o terror, um pavor incontrolável. O terrorismo é um ato de violência que provoca uma ação social, isto é, constitui uma relação de força (SAINT-PIERRE, 2015, p.17).

Saint-Pierre (2015) ainda faz uma ampla análise quanto a relação dos níveis de força²⁰ empregados e seus objetivos buscados. O autor também faz um olhar sobre a vítima²¹ e ainda apresenta a possibilidade de uma classificação tipológica acerca do terrorismo sobre quem aplica o atentado²²; sobre sua magnitude²³; sobre sua modalidade²⁴; pelo uso dos meios²⁵; e em função dos alvos²⁶ (SAINT-PIERRE, 2015). Como visto, Saint-Pierre faz sua análise considerando as diferentes variáveis possíveis e forma um amplo estudo sobre a definição deste termo.

Contudo, este trabalho usará a definição de terrorismo apresentada por Diniz (2002) e por isso, será apresentado os detalhes que levaram o autor a chegar em sua conclusão. Como já visto, ele não classifica terrorismo somente como “o emprego político do terror”. Para o autor há diferentes formas de emprego político, o terrorista e o não terrorista. Para este trabalho será interessante o emprego político terrorista do terror. Segundo o autor, muitas vezes, há a intenção do ato querer tornar conhecida uma causa contrária a uma situação.

²⁰ Nível Tático: aqui o objetivo visado é provocar o maior dano possível, seja com facas, bombas, armas de fogo. Dessa forma também é possível demonstrarem que não há limites para ações deste grupo; Nível estratégico: o objetivo estratégico de qualquer ato terrorista é provocar o terror incontrolável na população ou em uma parte dela, seja pela ameaça de algum ato, ou na efetividade deste; Nível Político: quando se trata deste nível, como não se objetiva a tomada do poder busca-se a desestabilização do inimigo. Nem todos os grupos terroristas têm ou perseguem fundamento político, portanto, sendo difícil definir terrorismo por sua finalidade política.

²¹ Salienta ser a vítima preferencial do terrorismo aquela que tem um fim estratégico e não tático. Pois, “o fundamento do terror não é a morte, mas a insegurança que provoca a certeza da sua vulnerabilidade ante o impiedoso acionar do terrorista” (SAINT-PIERRE, 2015, p. 18).

²² Individual, grupal (podendo ser um grupo político, religioso, étnico) ou estatal.

²³ Nacional (seja terrorismo feito pelo Estado ou contra ele), internacional (quando se visa um contexto político internacional) ou transnacional (quando, pela possibilidade de mobilizar recursos humanos e materiais, os grupos terroristas atuam em países alheios ao de sua população de origem).

²⁴ Terrorismo sexual, psicológico, militar e econômico.

²⁵ Facas, armas biológicas, nucleares e armas de fogo.

²⁶ Patológico, religioso, econômico e político.

Assim, acabam angariando seguidores e simpatizantes que também estejam voltados para o mesmo fim e contra esta situação.

Muitas vezes demonstrar a vulnerabilidade do país em questão é o intuito de um grupo e diversos podem ser os motivos que levam a isto. Nestes casos, as consequências geradas pelo atentado são de grande importância, pois, além de gerar divulgação, fica caracterizada a vulnerabilidade pela ocorrência concreta de danos. A grande questão é que tal vulnerabilidade acaba por ser ilusória, o sucesso que estes atentados atingem, ocorre pelo motivo de ser impossível estar preparado todo tempo para se defender em todos os lugares e situações. Pode-se observar em alguns casos, como no bombardeio ao Japão pelos Estados Unidos, que há um objetivo último em questão²⁷ (DINIZ, 2002).

Sendo assim, observa-se que o ato terrorista se torna uma etapa de diversos atos que tenham um propósito político final. Algumas vezes se vinculando de forma indireta e até mesmo imperceptível ao primeiro momento. Como disse Chaliand e Blin (2007) o terrorismo opta por usar a violência até como uma forma simbólica e ao mesmo tempo estratégica. A intensidade de seus atos é uma maneira de passar uma mensagem sobre as consequências que o Estado e a sociedade sofrerão, caso as demandas do grupo não sejam atendidas. Alguns teóricos dizem até ser uma técnica, por exemplo Kaldor (2013, p. 07): “o terrorismo é uma técnica cada vez mais utilizada pelos movimentos políticos religiosos e/ou nacionalistas extremistas como parte de uma série de formas de violência, principalmente contra civis”.

Dessa forma se é a parte de uma série de formas de violências e tem um objetivo, logo, para Diniz (2002), o terrorismo não é uma estratégia propriamente dita, mas sim uma parte dela, um stratagem. O autor então conclui sua análise sobre o termo e define terrorismo sendo:

O emprego do terror contra um determinado público, cuja meta é induzir (e não compelir nem dissuadir) num outro público (que pode, mas não precisa, coincidir com o primeiro) um determinado comportamento cujo resultado esperado é alterar a relação de forças em favor do ator que emprega o terrorismo, permitindo-lhe no futuro alcançar seu objetivo político — qualquer que este seja (DINIZ, 2002, p. 13).

Deste modo, por toda a análise já apresentada por Diniz, seu pioneirismo nos estudos sobre o tema e até mesmo seu destaque para a forma de combate ao terrorismo, que este

²⁷ Neste caso, as bombas nucleares teriam a função de aterrorizar a população deste país para acelerar a rendição japonesa (DINIZ, 2002).

trabalho se utilizará de seu conceito. Como visto, há muitas definições²⁸ sobre o tema, e um alinhamento sobre este significado é necessário para seu combate. Acerca deste conteúdo se elucidará a seguir a discussão sobre a atividade de inteligência e seu importante papel para este conflito.

2.2 INTELIGÊNCIA

Como elucidado por diversos especialistas e tomando como base as afirmações de Diniz (2002) e Saint-Pierre (2015), a atividade de inteligência é uma ferramenta chave para o combate ao terrorismo. Na análise de Saint-Pierre “É certo que a inteligência financeira e policial pode auxiliar no desmonte de grupos terroristas e dissuadi-los da sua intenção” (SAINT-PIERRE, 2015, p. 24) e para Diniz o combate passa por dois processos de neutralização e desbaratamento. “Ambos envolvem o engajamento decidido de recursos de inteligência” (DINIZ, 2002, p. 15). No caso da neutralização, os objetivos são ligados a antecipar a meta desejada pelos terroristas e eventuais atentados, impedindo que ocorram. No caso do desbaratamento, a meta é detectar quais são os pontos críticos a atingir (DINIZ, 2002). É deste modo que a atividade de inteligência se apresenta como instrumento de combate ao terrorismo, seus atos e seus atores. Assim, este trabalho irá agora apresentar os conceitos e elucidar as definições deste outro termo.

A Inteligência é tida como uma das profissões mais antigas do mundo. Seus profissionais procuravam, sobretudo, buscar informações precisas a governantes ou chefes militares. A Inteligência se desenvolveu nas guerras, e teve forte participação na Segunda Guerra Mundial e durante o período de Guerra Fria entre Estados Unidos e União Soviética.

Sua definição não tem tanta discussão se comparado ao terrorismo, mas há algumas variações. Segundo Cepik (2003, p. 27), o termo inteligência é designado por duas formas: “Para a ciência da informação, inteligência é uma camada específica de agregação e tratamento analítico de uma pirâmide informacional, formada na base por dados brutos e, no vértice, por conhecimento reflexivo”. E a segunda forma, mais ampla, diz ser inteligência toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisão (CEPIK, 2003). Em outras palavras, os serviços de inteligência coletam informações para que sirvam de base e auxílio para os agentes políticos tomadores de decisão.

²⁸ Inclusive o governo brasileiro, em 2016, publicou a Lei 13.260 com sua definição sobre terrorismo. Contudo, esta lei será discutida no último capítulo deste trabalho.

Kent (1949), tem uma percepção próxima quanto ao termo, mas o traduz com outras palavras: “Inteligência na verdade representa três coisas: um tipo de informação, um tipo de atividade e um tipo de organização”(Kent, 1949, p. 50, tradução nossa²⁹). Com uma análise ao estudo de Kent (1949), observa-se o termo relacionado às informações de interesse de um país. Em linhas gerais, como atividade, seria a conquista e análise de dados estratégicos, assim como o uso de medidas para a proteção às informações, a chamada contrainteligência.

²⁹ *Actually Intelligence represents three things: a type of information, a type of activity and a type of organization* (Kent, 1949, p. 50).

2.2.1 Inteligência e Informação

Pela definição de Kent (1949), e até mesmo de Cepik (2003), nota-se uma evidência à palavra informação e sua busca em níveis estratégicos. Informações (tradução de *Intelligence*) é um termo específico, oriundo de informação, informe, fato ou dado que foi selecionado, avaliado, interpretado e, por fim, expresso de forma tal que evidencie sua importância para um problema específico de política nacional (PLATT, 1974).

Busca-se que as informações geradas produzam um quadro de conhecimentos coerentes, capaz de mostrar como os fenômenos idênticos aconteceram no passado. Deste modo, a informação é a matéria-prima para a produção de Inteligência. Então ela relaciona-se diretamente com os acontecimentos do passado e apoiam decisões no presente, mais pontuais e de nível tático-operacional. Inteligência, por outro lado, relaciona-se com um conhecimento de uma oportunidade e deve prever um ato antes que se realize. É dessa forma, uma síntese de conhecimentos que se utiliza, inclusive, do julgamento e da intuição, visando a antecipação e a previsão (SIANES, 2005, p. 259).

Há ainda a relação direta com o futuro, pois a partir do momento que o futuro pode trazer profundas mudanças em diversas áreas, como meio ambiente, tecnologia, segurança ou política, é ainda mais necessário especular sobre o futuro com maior nível de profundidade. Portanto, todas as formas de informações têm um amplo interesse pelo futuro e em diversas áreas de interesse. Por exemplo, nas informações de combate, o interesse sempre está no futuro imediato, já nas informações estratégicas a visão é em um nível mais amplo de futuro (PLATT, 1974, p. 247).

Em primeiro momento, o serviço de inteligência pode parecer se restringir aos assuntos militares e de segurança. Porém, sua atuação vai depender dos interesses do Estado, este serviço estará sujeito às decisões de quem o governa (OLIVEIRA, 2012). Toda a busca por informação, no entanto, é feita por meio de agências especializadas ou mesmo setores especializados das Forças Armadas ou polícia à serviço do poder executivo. Logo, o propósito da Inteligência são os dados que não podem ser obtidos por meios tradicionais (COSTA, 2012). Muitas vezes, a coleta destes dados é feita sem o consentimento, cooperação ou mesmo conhecimento por parte do alvo, são estas as atividades deste serviço, em termos concretos. Constantemente se relaciona tais atividades a imagem mística de um espião, até romantizado

pelo famoso agente do MI-6³⁰, de número 007, James Bond³¹. É verdade que a espionagem faz parte das atividades de inteligência, mas esta não se restringe somente a espionagem (CEPIK; AMBROS, 2009). Para Cepik (2003),

As atividades de inteligência são mais amplas do que a espionagem, e também são mais restritas do que o provimento de informações em geral sobre quaisquer temas relevantes para a decisão governamental. Isso coloca uma dificuldade muito concreta, não meramente semântica, para uma conceituação precisa da atividade de inteligência que permita diferenciá-la, simultaneamente, da noção excessivamente ampla de informação e da noção excessivamente de espionagem. (CEPIK, 2003, p. 28)

Pode-se entender ainda que há naturalmente a necessidade da proteção de tais informações por parte de um governo, tornando-as sigilosas. Uma vez que são informações estratégicas e decisivas para os rumos das políticas de um país, naturalmente, há uma tentativa de proteção ou se há a probabilidade de gerar constrangimentos, as ações de aquisição e manuseio dessas informações precisarão ser de caráter sigiloso (COSTA, 2012).

2.2.2 Atividade de Inteligência

De modo grosseiro, o serviço de inteligência pode se assemelhar a institutos de geografia, ou economia aplicada na coleta de informações, mas se diferencia por estar ligado a compreensão de relações adversárias. Inteligência trata do estudo do outro e procura deixar clara situações nas quais as informações primordiais são potencialmente manipuladas ou escondidas. Havendo um esforço adversário em desinformar, tornar turvo o entendimento e negar conhecimento destas informações (CEPIK, 2003). Subentende-se ainda que quando há a incorporação das atividades de inteligência há a preocupação de um governo com a realidade e a racionalidade dos fatos. Em função disto, o analista de inteligência, no exercício de sua função precisa se manter imparcial em suas análises, pois o grau de confirmação dos fatos e o levantamento de hipóteses podem levar (ou não) o tomador de decisão a adotar determinadas ações para guiar uma estratégia do Estado (DO CARMO FERNANDES, 2006).

Ainda em termos políticos e visualizando a atividade como uma ferramenta do estado, pela sua natureza ofensiva e defensiva, pode-se dizer que essas organizações são

³⁰ MI-6 (*Military Intelligence, Section 6*) é a agência britânica de inteligência.

³¹ James Bond é um personagem de uma série de filmes chamado 007. Ele representa uma gente fictício prestador de serviços para o MI-6. Ele também é conhecido pelo seu código 007 e foi criado pelo escritor Ian Fleming em 1953.

instrumentos coercitivos dos Estados, juntamente com as forças armadas e as polícias. E, ainda mais, por este instrumento, os Estados buscam maximizar seu poder relativo, colhendo e analisando informações contribuintes para medidas estratégicas. “O que se espera dos serviços de inteligência é que eles contribuam para que a tomada de decisões, em áreas relevantes como política externa, defesa nacional e ordem interna, seja o mais racional e realista possível.” (CEPIK; AMBROS, 2009, p. 31).

Em um mundo utópico, os tomadores de decisão usariam as informações coletadas para assegurar o interesse público, o bem-estar da população e a segurança dos cidadãos. Dessa forma, quando se visa este último, a segurança, todos estes instrumentos coercitivos ainda contribuem para a autonomia do Estado soberano no cenário internacional. “Os sistemas de inteligência são, portanto, uma realidade concreta na máquina governamental contemporânea, necessários para a manutenção do poder e da capacidade estatal.” (CEPIK; AMBROS, 2009, p. 31).

2.2.3 Securitização do termo

Portanto, é legítimo pensar o grande auxílio fornecido pelas atividades de inteligência gerando conhecimentos sobre estratégias, potencialidades e vulnerabilidades de países ou grupos ameaçadores da consecução dos objetivos nacionais (DO CARMO FERNANDES, 2006). Desta maneira, a atividade de inteligência vem ganhando maior destaque desde os atentados de 11 de setembro de 2001, no momento que se expôs as vulnerabilidades da superpotência. Há a discussão de que a atividade esteja passando por um processo de securitização³². De modo geral, o ato de securitizar é exercido no momento onde um tema é apresentado como ameaça existencial que requer medidas extraordinárias e emergenciais. Dentro do processo de securitização, existe o entendimento de que a ameaça é tão premente que caso não seja realizada nenhuma medida urgente, será muito tarde para agir e, logo, não haverá solução para tal falha. Este processo é possível ser identificado por meio do discurso dos atores securitizadores com sua audiência (BUZAN, 1998).

George Bush, em discurso ao Congresso dos EUA, em 21 de setembro de 2001 desenvolve um ato inaugural de securitização em termos globais, alçando-a não somente à

³² Cf. BUZAN; WÆVER, WILDE, 1998.

agenda das relações internacionais, como também a tornando igualmente indivisível como preocupação de todos (MARTINS, 2016 p. 11).

Os americanos estão se perguntando: como vamos lutar e vencer esta guerra? Direcionaremos cada recurso em nosso comando - todos os meios de diplomacia, toda ferramenta de inteligência, todos os instrumentos de aplicação da lei, todas as influências financeiras e todas as armas de guerra necessárias - para a interrupção e para a derrota da rede terrorista global (WHITEHOUSE, 2001, tradução nossa)³³.

O trabalho da inteligência como ferramenta de combate ao terrorismo passa muito pela previsão. “Uma previsão busca identificar novos atores que poderão atuar e os possíveis efeitos de suas atuações.” (DO CARMO FERNANDES, 2006, p.15). De outra maneira, esta atividade baseia-se na produção de cenários prováveis para possibilitar a identificação de atores e suas trajetórias. E ainda, em eventos prováveis, traçar a ligação destes com aqueles. A partir da construção de cenários é viável identificar pontos críticos em qualquer evolução de situação, sendo possível a antecipação aos fatos, e possibilitando a minimização de uma possível ameaça ou até mesmo a exploração absoluta de uma oportunidade potencial. É o que se chama construir o futuro (DO CARMO FERNANDES, 2006). Logo, os serviços de informação têm sido elevados a um papel fundamental na busca por prevenção das novas vulnerabilidades do cenário internacional. Eles sempre tiveram um papel associado a segurança, mas, diante da conjuntura e a maneira como os atentados têm se dado, têm imposto aos órgãos de inteligência um questionamento sobre sua própria natureza e funções, o que parece vir resultando em uma necessidade de securitizar a atividade de inteligência a fim de justificar o incremento de seu orçamento (MARTINS, 2016, p. 8).

2.2.4 Atividade de Inteligência no Brasil

No Brasil, a importância do tema não fica de fora. Em 1999, foi criado o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Porém, a atuação dos serviços de inteligência ocorria antes disso. O regime militar (1964-1985) trouxe marcas negativas quanto ao serviço secreto e seus arapongas (como foram apelidados os agentes de inteligência daquela época). Existiram muitas correntes que defendiam a minimização dos serviços de inteligência, principalmente após o processo de abertura

³³ Americans are asking: How will we fight and win this war? We will direct every resource at our command - every means of diplomacy, every tool of intelligence, every instrument of law enforcement, every financial influence, and every necessary weapon of war - to the disruption and to the defeat of the global terror network (WHITEHOUSE, 2001).

democrática. Dessa maneira, tais atividades também podem ser uma ameaça à democracia. Se, de uma maneira podem ser interessantes para o Estado avaliar e se antever a potenciais adversários, de outra, pode se tornar ameaçadores e perigosos para o seu próprio contexto interno e para seus cidadãos, se forem pouco regulados e controlados. O risco de descontrole dos serviços de inteligência não está presente somente em regimes democráticos. Em regimes autoritários o risco é eminente, o criador do Serviço Nacional de Informações (SNI) brasileiro, o General Golbery do Couto e Silva via com preocupação o excessivo poder de uma agência deste cunho em sistemas não democráticos (CEPIK; AMBROS, 2009).

Não é por menos que a criação do Sisbin e da ABIN tenha sido vista com olhos receosos. Porém, seu desenvolvimento até então tem-se apresentado benéfico e coerente com as teorias aqui já discutidas. “Desde a criação da ABIN houveram alguns debates sobre as funções, missões e mandatos específicos dos diferentes serviços de inteligência brasileiros, mas, de modo geral, a trajetória institucional tem sido positiva.” (CEPIK; AMBROS, 2009, p. 30). Portanto, é pela definição do Sisbin que este trabalho se baseará quanto à definição de Inteligência. Tal definição não foge das discussões já apresentadas e prevê pela Lei nº 9.8833, de 7 de dezembro de 1999, ser: a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1999, art. 1º, § 2º). Após esta discussão, há ainda um outro ponto comum para a maximização da eficiência no combate ao terrorismo. Esta passagem de Mendes (2016) lembra a importância em se abrir o horizonte de cooperação e a união de esforços em âmbito internacional. Para o autor:

Em parcial resumo, verifica-se que os esforços de Inteligência não podem se resumir ao acompanhamento das atividades do ambiente doméstico. Urge, portanto, voltar os olhos para o entorno estratégico, percebendo a evolução de possíveis ameaças e correlacionando os eventos externos com as ocorrências verificadas no território nacional. Para tal, a cooperação militar nos esforços de Inteligência com os países limítrofes é um importante caminho a ser avaliado pelos gestores no nível estratégico (MENDES, 2016, p.41).

2.3 COOPERAÇÃO

Neste tópico será apresentado o termo de cooperação internacional para melhor entender os formatos que este termo se encaixa na política externa dos Estados. Será apenas uma introdução que dará base para o entendimento das cooperações exercidas pelo Brasil em

âmbito externo no que tange ao tema de segurança e defesa, e destas, aqueles que têm terrorismo em seu arcabouço.

2.3.1 Cooperação em defesa

Após o fim da Guerra Fria um novo padrão de cooperação surgiu. O que antes eram as alianças guiadas pela *realpolitik*³⁴, fundamentadas por uso da força para manter ou alterar a balança de poder, foi alterado. O que difere a nova diplomacia de defesa do antigo modelo de alianças baseadas na *realpolitik* é que a nova diplomacia de defesa é orientada para a cooperação militar de forças armadas em tempos de paz, como uma ferramenta de política externa e de segurança (REZENDE, 2013).

Dois conceitos foram muitas vezes utilizados: cooperação em segurança e cooperação em defesa. Segundo Muthanna (apud, REZENDE, 2013) sobre cooperação em segurança,

Cooperação em segurança cobre todas as formas relacionadas à segurança, indo desde relações bi a multilaterais e envolvendo tanto civis quanto militares. Abarca, de acordo com o autor: cooperação político-militar; cooperação civil de segurança; e cooperação de defesa, que inclui os ministérios de defesa e as FFAA dos países envolvidos, cobrindo, diretamente, a questão da cooperação militar.

Ainda, segundo o autor, tais agrupamentos cooperativos podem ser globais ou regionais, e, em grande parte, multidimensionais. Vale lembrar que contribuem não só no nível militar, mas também em outros, como o econômico e o político. Voltando ao pensamento estritamente na cooperação militar e de defesa Muthanna (2006, apud REZENDE, 2013), diz os preceitos de qualquer relacionamento que pensa em cooperar na área militar e de defesa:

Qualquer relacionamento militar e de defesa deve obedecer às seguintes demandas:

- que ele garanta e aumente a segurança nacional externa e internamente;
- que ele aumente os recursos próprios de defesa e militares;
- que não prejudique os próprios interesses de segurança nacional ou a capacidade dos militares de agirem sozinhos, se necessário;
- que seja relacionado aos recursos que são demandados para a realização dos objetivos e iniciativas de qualquer aliança/arranjo/acordo que a nação seja membro/signatária;
- que seja compatível com vínculos de outros arranjos cooperativos ou alianças, se houver, e que não ameace tais vínculos (MUTHANNA, 2006, p.12 apud REZENDE, 2013, p. 28).

³⁴ Termo alemão que se refere à política ou diplomacia baseada em considerações de ordem prática, abandonando-se noções ideológicas. É muitas vezes usado de forma pejorativa, que se lastreia, em puro realismo político.

Pode-se visualizar que, em outras palavras, tal cooperação visa que cada parte modifique seu comportamento em função de mudanças no comportamento do outro. Tudo isto, com um propósito comum, maximizar seus ganhos em detrimento dos demais. Pode-se observar também, que cooperação militar restringe o escopo de cooperação em segurança. Assim, a segurança vem abranger aspectos militares e não militares. Em termos regionais contribui para a percepção e prevenção de não exposição a riscos e ameaças. São ações do Estado para garantir a manutenção da segurança por meios militares (ABDUL-HAK, 2013).

Toda esta atividade de cooperação fez sentido, pois a agenda regional “deparou-se com a perda da referência do “inimigo externo”, ou seja, da ameaça comum que validava interesses e preocupações compartilhadas de segurança.” (PAGLIARI, 2011, p. 03). A interdependência em segurança, para Buzan (1991) é inevitável, visto que o problema de segurança deve ser versado como um todo, se abarcando as camadas que fazem parte de todo o sistema internacional.

Em termos práticos, Abdul-Hak (2013) nos apresenta as modalidades previstas em cooperação em defesa. Para a autora, podem incluir “exercícios combinados (com o intuito de promover a interoperabilidade de distintas forças militares nacionais), a formação de recursos humanos, o desenvolvimento de tecnologia militar e o intercâmbio de inteligência.” (ABDUL-HAK, 2013, p. 26). Podendo-se concluir que, apesar das modalidades previstas, seu objetivo não caminha somente para a área técnica e operacional, mas também política e diplomática, contribuindo para gerar confiança e fortalecer as relações entre os envolvidos (ABDUL-HAK, 2013).

Sobre o que motiva os Estados a cooperar, a vertente neorrealista das Relações Internacionais admite que a estrutura em que o sistema internacional se apresenta incentivará ou não a cooperação entre os países (WALTZ, 2010). Mearsheimer (2001), por sua vez vê na balança de poder a razão para a cooperação entre os Estados. Assim, os Estados optam por cooperar para formar alianças contra inimigos comuns.

2.3.2 A importância da cooperação

Em 2015, Dilma Rousseff, na Décima Cúpula do G20, se pronunciou sobre o terrorismo e seu discurso enfatizou a fala de Mendes (2016) acima citada. "Essas atrocidades tornam ainda mais urgente uma ação conjunta de toda a comunidade internacional no combate

sem tréguas ao terrorismo". Não foi Dilma que levantou esta bandeira, um ano antes George W. Bush já havia iniciado o discurso em tom de cooperação internacional, mostrando ser necessária a participação dos demais países do mundo, como uma união, inclusive de serviços de inteligência "Nós pedimos a todas as nações que se juntem a nós. Nós pedimos e precisamos da ajuda das forças policiais, dos serviços de inteligência e dos sistemas bancários ao redor do mundo." (WHITEHOUSE, 2001, tradução nossa)³⁵. Com o olhar sobre a fala de Bush e Dilma, sobre o combate ao terror, é possível verificar a importância dada por esses governantes para dois pontos: **integração e inteligência**.

Para Keohane (2005) a dimensão atingida pelo terrorismo atingiu um patamar tão amplo a ponto de transferir a discussão do nível teórico e judicial para uma esfera de real urgência. Para o autor "O desafio é de tal magnitude que, por um lado, impulsionou a cooperação internacional e, por outro, provocou a substituição do foco tradicionalmente judicial para um foco securitário que, deve-se apontar, estendeu-se por todo o âmbito penal" (KEOHANE, 2005, 03). É desta forma que se destaca o tema da cooperação na agenda internacional. Neste contexto, que nesta subseção será ilustrado a concepção acerca do que configura a cooperação frente as ações terroristas globais. Com a intenção de que se possa compreender como a cooperação internacional no combate ao terrorismo vem se desenvolvendo, além de toda a discussão que abarca esta palavra e seu significado.

³⁵ We ask every nation to join us. We will ask, and we will need, the help of police forces, intelligence services, and banking systems around the world. " (WHITEHOUSE, 2001).

3 A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM TERRORISMO

Quando falamos de terrorismo, pode-se observar a incoerência que ações unilaterais passaram a ter. Os atentados aleatórios³⁶ e transnacionais não atingem somente um país, ou um grupo social, ele faz diversas vítimas e acaba por transbordar as fronteiras, mesmo quando aplicado em um único território. Os atentados de 11 de setembro, por exemplo, segundo o dossiê de Santana (2016), fizeram 2977 vítimas, de 77 países, assim tendo abrangência internacional. Com o advento da globalização os grupos terroristas passaram a ter maior mobilidade e facilidade em organizar e coordenar suas ações. Esta interdependência faz com que não somente uma vítima seja atingida, mas toda a sociedade (CONSORTE, 2007). Não obstante disto, o meio de recrutamento se transferiu para o virtual. Existem *websites* que não somente recrutam, como fazem treinamentos de como implantar bombas e como armar dispositivos para matar militares e civis. São *websites* de difícil monitoramento do governo e outros são deixados a ser monitorados de propósito. É um constante jogo de gato e rato entre agências e terroristas (NYE JR, 2009).

Outro ponto importante é o fato de que alguns grupos terroristas, como a Al Qaeda, não possuem hierarquia vertical, tendo sua estrutura dividida por células com certa independência para agir. Sua autonomia permite que ajam sem o conhecimento ou participação de outras células. Isto dificulta a identificação de seus membros, bem como onde estão localizados por parte de agentes de inteligência. A cooperação, portanto, é fundamental para o combate a um inimigo desconhecido, descentralizado e globalizado. O reforço de fronteiras e medidas de segurança nacional são apenas uma parte de toda uma estratégia que deve ser tomada (CONSORTE, 2016). Nesse caminho, houve o 13º Congresso da ONU de Prevenção do Crime e Justiça Criminal sobre cooperação internacional em 2015. A partir do evento, se resumiu serem insuficientes os instrumentos globais e resoluções do Conselho de Segurança, para combater com sucesso a corrupção, o terrorismo e outras atividades criminosas transfronteiriças. Para o combate ser efetivo, é necessária a implementação rápida e eficaz desses instrumentos e um espírito de colaboração. Deste modo, a cooperação internacional foi o pilar das ações sustentadas pela Declaração de Doha, aprovada por unanimidade na abertura do Congresso.

³⁶ Quando o terrorismo é aleatório ou indiscriminado se sua vítima não é claramente definida. Desta maneira, acaba atingindo deliberadamente inocentes, com a maior abrangência social possível e em grande escala (SAINT-PIERRE, 2015).

É desta forma que o Brasil planejou a organização de sua estratégia para os grandes eventos que recebeu em 2014 e 2016. Guilherme Torres³⁷ (2016, informação verbal) não só sustenta ser importante a cooperação internacional, mas ressalta ser de suma importância a cooperação entre os órgãos internos. Para Torres (2016, informação verbal), “o combate ao terrorismo requer a articulação nas relações regionais, inclusive no MERCOSUL. Além disso, a cooperação interagências, como a ABIN, as Forças Armadas e a Polícia Federal é fundamental.” Desta forma, nota-se a necessidade da comunicação interagências e países, para fortalecer todo o sistema internacional em direção a um propósito comum, o combate ao terrorismo.

Com isso, uma vez que fora apresentada toda a discussão e elucidação acerca dos principais conceitos aqui trabalhados, neste capítulo será apresentada toda a questão em cima da cooperação internacional envolvendo o Brasil, o terrorismo e o tema de inteligência. Para assim ser possível identificar como o Brasil está tratando o tema da atividade de inteligência e do terrorismo com seus parceiros.

3.1 HISTÓRICO SOBRE A COOPERAÇÃO

Os primeiros instrumentos multilaterais para a cooperação antiterrorismo³⁸ surgiram nos anos 1960, com a Nova Onda de Esquerda em vigor. Na época, a intenção era repreender o sequestro de aeronaves civis. Passados dez anos, em oitenta, o terrorismo tomou outras proporções com ações de sequestros, atentados a autoridades e infraestruturas políticas (VAZ, 2004). Com isso, criou-se o receio de ataques às instalações nucleares, ou até mesmo com este tipo de material e como consequência, os instrumentos de cooperação passaram a visar tais possibilidades, mas sem deixar de lado a segurança de transportes aéreos e marítimos³⁹. Esta tendência de cooperação seguiu pelos anos noventa e, logo, a Assembleia da ONU criou um

³⁷ Atual delegado da Polícia Federal (PF) de Brasília, única unidade da PF que concentra o tema do terrorismo (Reunião do GACInt-IRI USP, São Paulo., 2016).

³⁸ Convenção Relativa às Infrações e Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves (Tóquio, 1963), Convenção para a Repressão do Apoderamento Ilícito de Aeronaves (Haia, 1970), Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil (Montreal, 1971).

³⁹ Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional (Nova Iorque, 1973); Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns (Nova Iorque, 1979); Convenção sobre Proteção Física de Materiais Nucleares (Viena, 1980); Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos que Prestam Serviços à Aviação Civil Internacional (Montreal, 1988); Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Plataformas Fixas localizadas em Plataforma Continental (Roma, 1988); Convenção Para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima (Roma, 1988).

regime de jurisdição universal sobre explosivos e instrumentos letais com objetivo de causar danos a pessoas ou instalações públicas⁴⁰. Percebe-se que neste período a preocupação estava com uma ótica mais ampla acerca do terrorismo, visando seus vínculos com outros ilícitos transnacionais, como o narcotráfico, o tráfico de armas e a lavagem de dinheiro (VAZ, 2004).

Desta forma, foi criado o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), em 1989, com o objetivo de desenvolver e promover políticas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. No fim dos anos noventa o terrorismo assume cada vez mais características internacionais, seja pelos seus fluxos de comunicação ou por seus recursos financeiros. Com isto, a cooperação multilateral tomou dois aspectos como centrais neste combate, primeiro, a geração e a propagação de informações, permitindo o monitoramento, de forma permanente, do fluxo de pessoas, bens e recursos financeiros no interior dos países e através das fronteiras, e segundo a aplicação de medidas de controle e supervisão do fluxo de pessoas e do sistema financeiro. Com esta segunda diretriz ainda se adicionou a cooperação em matéria judicial, tendo então três pontos-chaves para a cooperação internacional. Com a entrada do novo milênio e os ataques de 11 de setembro a cooperação internacional se intensificou, porém, não alteraram o tripé prevendo articular sistemas de informação, o controle e supervisão de fluxos de pessoas, bens e recursos financeiros e a cooperação em matéria judicial. Esse molde de três pilares também orienta e determina a cooperação internacional nos planos regional e sub-regional (VAZ, 2004). Foi em 2006 que os Estados-membros das Nações Unidas aprovaram a Estratégia Global Antiterrorista das Nações Unidas, sendo a primeira vez que um quadro estratégico e operacional contra o terrorismo é aprovado pelos Estados-membros, projetado para melhorar os esforços nacionais, regionais e internacionais no combate ao terrorismo (PETERS, 2015).

Pode-se perceber que até este ponto a atividade de inteligência não é citada diretamente. Porém, ao se fazer um olhar mais minucioso é possível enxergar nas entrelinhas dos acordos em cooperação e no próprio tripé já citado que estas diretrizes dialogam diretamente com o guarda-chuva da atividade de inteligência. Relembrando a definição⁴¹ utilizada neste trabalho sobre este termo e, até mesmo a discussão aqui já apresentada, observa-se nos dois primeiros pontos do tripé um maior diálogo. Porém, a obtenção, análise e

⁴⁰ Convenção Internacional Para a Repressão de Atentados Terroristas Com Bombas (Nova Iorque, 1997).

⁴¹ A atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1999, art. 1º, § 2º).

disseminação de conhecimento é muito ampla e pode agregar até mesmo o tripé judicial. Entretanto, é após os atentados de 2001 que George Bush, em seu já citado discurso⁴², eleva os termos de cooperação e inteligência para a agenda internacional e como dito, este discurso é seguido por Dilma Rousseff⁴³ quatorze anos depois.

Como é possível notar, atualmente o discurso não se alterou e, na verdade tem cada vez mais se intensificado sob esses pilares. Como dito, o 13º Congresso da ONU de Prevenção do Crime e Justiça Criminal prevê, em 2017, instrumentos de cooperação internacional para o combate a corrupção, o terrorismo e outras atividades criminosas transfronteiriças. De forma mais específica, a Declaração de Doha incentiva os Estados a celebrarem acordos bilaterais e multilaterais para aumentar a eficácia da cooperação internacional. Tendo como objetivo reforçar a cooperação internacional através da ampliação das bases jurídicas com que os Estados podem contar, através de um uso combinado de acordos multilaterais e bilaterais. E também apoia os Estados na criação de redes de magistrados do Ministério Público e de autoridades centrais.

Dois anos após o Congresso, outras medidas ainda são previstas para dificultar a propagação de atentados. O Conselho de Segurança da ONU encorajou os Estados-membros a implementar procedimentos de marcação e rastreamento de armas leves e de pequeno porte para melhorar a rastreabilidade de equipamentos fornecidos através do tráfico ilícito. Além disso, os Estados também foram encorajados a reforçar seus mecanismos judiciais, policiais e fronteiriços, e ainda a desenvolver formas de investigar as redes de tráfico de armas para abordar a questão dos vínculos entre o crime transnacional organizado e o terrorismo. Todas estas medidas, segundo Emmanuel Roux (ONU BRASIL, 2017), representante especial da Interpol para as Nações Unidas, ressaltam a necessidade de fortalecer e integrar o controle de fronteiras para prevenir a mobilidade de indivíduos com porte de armas, como soldados terroristas estrangeiros.

Reforçando a preocupação com o terrorismo, algumas ações ainda estão sendo iniciadas em âmbito multilateral. Na 9ª cúpula dos chefes de Estado e de Governo do Brics, em discurso, o então presidente brasileiro, Michel Temer, levanta a proposta de criação do Fórum de Inteligência do Brics para combate ao terrorismo:

⁴² “We ask every nation to join us. We will ask, and we will need, the help of police forces, intelligence services, and banking systems around the world.” (WHITEHOUSE, 2001).

⁴³ “Essas atrocidades tornam ainda mais urgente uma ação conjunta de toda a comunidade internacional no combate sem tréguas ao terrorismo.” (ROUSSEFF, 2015).

Não podemos nos acomodar diante da persistente ameaça do terrorismo, à qual nenhum de nossos países está imune. Esse é tema que exige de todos a ação crescentemente coordenada. Permito-me, aqui, retomar proposta brasileira de criação do Fórum de Inteligência do Brics. Seria contribuição adicional para nossos esforços concentrados de prevenção de atos terroristas (PLANALTO, 2017)

Fronteira é um assunto em evidência quando o tema é terrorismo. O fluxo de pessoas e de mercadorias são preocupações constantes dos líderes mundiais. Gutierres, Secretário Geral da ONU (ONU BRASIL, 2017), chamou a atenção para esta questão, porém trouxe a responsabilidade dos Estados como fator regulamentador das medidas tomadas por estes. Gutierres declarou que essa proteção não pode ser baseada em nenhuma forma de discriminação relacionada à religião, à etnia ou à nacionalidade, e isto “violaria os princípios e valores fundamentais nos quais as sociedades são baseadas”.

Sob a forte influência da ONU e do sistema internacional que o Brasil tomou suas primeiras medidas em relação ao terrorismo. Até o momento, o Estado brasileiro acatou todas as resoluções internacionais do âmbito da ONU e da Organização dos Estados Americanos (OEA) de prevenção e combate ao terrorismo. E ainda, ratificou desde a década de 1960 todos instrumentos legais da ONU prevendo o combate ao terrorismo (CUNHA, 2011), dentre eles: Convenção Relativa às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves⁴⁴; Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional, Inclusive os Agentes Diplomáticos⁴⁵; Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas⁴⁶; Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo⁴⁷; Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas⁴⁸ e Convenção Interamericana Contra o Terrorismo⁴⁹.

Cabe evidenciar que tanto os tratados internacionais sobre o terrorismo ratificados pelo Brasil, quanto às resoluções do CSNU e de outras organizações internacionais, também

⁴⁴ Convenção promulgada de acordo com o Decreto nº 66.520, de 30 de abril de 1970. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66520-30-abril-1970-409198-publicacaooriginal-1-pe.html>, acessado em 19 de out. de 2017.

⁴⁵ Convenção promulgada de acordo com o Decreto nº 3.167, de 14 de setembro de 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3167.htm, acessado em 19/10/2017.

⁴⁶ Convenção promulgada de acordo com o Decreto nº 4.394, de 26 de setembro de 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4394.htm, acessado em 19/10/2017.

⁴⁷ Convenção promulgada de acordo com o Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5640.htm, acessado em 19/10/2017.

⁴⁸ Resolução aprovada de acordo com o Decreto nº 3.976, de 18 de outubro de 2001. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3976.htm, acessado em 19/10/2017.

⁴⁹ Convenção promulgada de acordo com o Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5639.htm. Acessado em 19 de out. de 2017.

integram o quadro legislativo brasileiro. O Brasil ratificou em torno de 15 convenções e protocolos internacionais de combate ao terrorismo. Percebe-se que, por não haver uma convenção internacional sobre o que é terrorismo, a elaboração destes tratados gira em torno das infrações cometidas ao longo dos anos.

Pode-se observar que, o caminho tomado por estas resoluções flerta com as Ondas de Rapoport. A partir da década de 1970, como já falado, se destacam os sequestros de importantes figuras políticas. Por isso, as Resoluções sobre a Prevenção e Punição de Crimes Contra Pessoas que Gozam de Proteção Internacional e a Convenção Internacional Contra a Tomada de Reféns. Caso não implementasse estes dispositivos penais na legislação brasileira, o Brasil poderia sofrer várias consequências, como, a dificuldade na extradição de suspeitos de terrorismo (por causa do princípio da dupla criminalidade), ou mesmo a responsabilização internacional do Brasil (LASMAR, 2015).

Após os atentados de 11 de setembro, houve um aumento das obrigações internacionais sobre o combate ao terrorismo. Em termos legislativos houve uma mudança na técnica de abordagem para uma forma mais ágil com possibilidade de sanções institucionais. Não é de teor deste trabalho discutir a legislação internacional, porém, cabe ressaltar o aumento das obrigações dos Estados, como a implementação de medidas legislativas, financeiras, de inteligência e de polícia para o combate ativo do terrorismo; adoção de medidas para garantir que terroristas não tenham acesso ao território nacional; evitar a livre movimentação de terroristas dentro do país; e implementar medidas de controle das fronteiras⁵⁰. Com a intenção de agir sobre o terrorismo em longo prazo, outras medidas estão sendo tomadas, como por exemplo, o Plano de Ação para prevenir o Extremismo Violento⁵¹, em 2016. O Plano não inclui somente medidas de combate ao terrorismo voltadas para a segurança, mas também, medidas sistemáticas a fim de abordar as condições que levam os indivíduos a se juntarem aos grupos extremistas. O Plano de Ação aborda 70 recomendações com o objetivo de antever uma maior propagação da violência extrema.

⁵⁰ Cf. UNODOC. 2009. Handbook on Criminal Justice Responses to Terrorism. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime. Disponível em https://www.unodc.org/documents/terrorism/Handbook_on_Criminal_Justice_Responses_to_Terrorism_en.pdf, acessado em 19 de out. de 2017.

⁵¹ Cf. CTITF, 2016. PLAN OF ACTION TO PREVENT VIOLENT EXTREMISM. Genebra. Disponível em <https://www.un.org/counterterrorism/ctitf/en/plan-action-prevent-violent-extremism>, acessado em 19 de out. de 2017.

Todas estas medidas guiam os Estados a tomarem suas ações, mas ainda necessitam de ações domésticas para tratar do tema. Como será visto no próximo capítulo, umas das respostas brasileiras foi a criação da Lei 13.260⁵², visto que o país estava sendo alvo de diversas críticas por sua postura contra o terrorismo (LASMAR, 2015).

Entretanto, não só de resoluções o combate ao terrorismo se resumiu. Os atentados contra as Torres Gêmeas levaram os EUA a deflagrar a Guerra ao Terror, sufocando as bases da Al-Qaeda no Afeganistão e em paralelo apertando o cerco às fontes de financiamento dos terroristas ao redor do mundo. As ações americanas atingiram todos os países em que se acreditava haver células terroristas ou mesmo simpatizantes. Sobretudo, foi uma ação militar, mas, provocou forte pressão sobre países como o Brasil, onde apesar de não ter histórico de atos terroristas em seu território, possui regiões suspeitas de apoio logístico e/ou financiamento. Sobre isso, a próxima seção destacará a percepção dos países vizinhos em relação ao Brasil, bem como suas iniciativas frente ao terrorismo.

3.2 COOPERAÇÃO REGIONAL

3.2.1 As Américas e a América do Sul

Como disse Gutierrez (2017), as fronteiras são de suma importância para o combate ao terrorismo e o tema de fronteiras está diretamente ligado aos países vizinhos do Estado. Toda a cooperação e integração regional se faz necessária para a homogeneidade de medidas sólidas para a proteção dos limites territoriais.

O Brasil tem feito cooperação na área de defesa em âmbito regional, como poderá ser visto a seguir. Muito desta cooperação tem sido com seus vizinhos fronteiriços, porém, os EUA têm olhos ativos na região, inclusive na questão de segurança. A Polícia Federal brasileira tem regularmente participado de ações em cooperação operacional e de inteligência com órgãos americanos. Por anos, os dois países têm dialogado sobre a possibilidade de haver ou não a presença de terroristas em território brasileiro. Contudo, uma longa discussão e a presença de documentos fazem os EUA pressionar ainda mais o governo brasileiro sobre esta questão. Como dito por Lasmar:

⁵² Cf. ANEXO A - Lei 13.260/2016

Uma análise cuidadosa de diversos documentos⁵³ encontrados em fontes abertas é reveladora. Hoje é público que não somente a Polícia Federal estadunidense (FBI) em diversas ocasiões alertou (e tem alertado) o governo brasileiro sobre a ocorrência dessas atividades em território brasileiro (LASMAR, 2015).

Esta cooperação tem funcionado não somente por alertas, mas também por cooperação com a Polícia Federal Brasileira em busca de apreender e monitorar suspeitos ligados a grupos terroristas. Ademais, há o fornecimento de evidências e provas relacionadas a tais suspeitos, além de treinamentos (LASMAR, 2015). Nota-se que a preocupação com o contexto interno brasileiro é evidente, alguns casos ainda podem ser citados, como a tríplice fronteira com o Paraguai e Argentina, a Operação *Hashtag*, ou os grandes eventos internacionais sediados pelo Brasil (LASMAR, 2015), porém, este tema será destacado no próximo capítulo.

Em suma, na região, o Brasil aderiu à Convenção Interamericana contra o Terrorismo, da Organização dos Estados Americanos (OEA) e em relação aos mecanismos internacionais o país tem participado de todos os fóruns internacionais existentes para o qual é convidado, dentre eles, os principais em relação ao tema seriam (WUNDERLICH, 2012, p. 35): o Mecanismo 3 + 1, (Brasil, Argentina, Paraguai e EUA); o Grupo de Trabalho Especializado do Mercosul contra o Terrorismo; o Comando Tripartite; a Rede Interamericana Antiterrorismo; e o Comitê Interamericano contra o Terrorismo.

No contexto da América do Sul o tema de terrorismo não está na linha de frente da agenda regional, como poderá ser visto a seguir. Alguns instrumentos e mecanismos atingem o tema do terrorismo de maneira indireta. Em relação à atividade de inteligência poderá ser visto que não é muito diferente. De forma indireta este tema é relacionado ao ser citada a sua definição “obtenção, análise e disseminação de conhecimentos” (WUNDERLICH, 2012), ou muitas vezes também descrito com a palavra informação ao invés de conhecimento. Assim, alguns destaques da região serão apresentados a seguir.

Em um primeiro momento, o Mercosul priorizou o combate à ilícitos em áreas de fronteiras e, destacando-se a região da tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai, por ser um local reconhecido pela prática da corrupção, favorecendo a atuação de grupos ligados ao crime organizado, ao contrabando de bens, ao tráfico de drogas e armas, à lavagem de dinheiro e, possivelmente, ao terrorismo internacional. Logo, o Mercosul, em 1998 aprovou o Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca Para a Segurança Regional. O plano

⁵³ Cf. American Embassy in Brasilia 2008; 2009a; 2009b; United States 2014.

contempla melhorar os níveis de segurança no bloco, propiciar assistência mútua entre forças de segurança e policiais, coordenar ações operativas e implantar um sistema conjunto de informações e comunicações, nomeado Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do Mercosul. Em harmonia com esses objetivos, em 2000 surgiu o Centro de Coordenação e Capacitação Policial do Mercosul, Bolívia e Chile e ainda se deu o início do Programa de Ação do Mercosul de Combate aos Ilícitos no Comércio Internacional. Vale lembrar que desde a década de 90 o narcotráfico internacional se intensificou e o EUA passaram a fazer pressões cobrando do Brasil ações mais efetivas, principalmente na área de tríplice fronteira (VAZ, 2004). Neste contexto, os atentados de 1992 e 1994 na Argentina chamaram a atenção da região da tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai, como será visto no próximo capítulo.

Em 2000 é implementado o Plano Colômbia, pelos EUA com o objetivo de combater a produção e o tráfico de cocaína na Colômbia. A estratégia de combate ao terrorismo é incorporada à política externa norte-americana para a América do Sul. Antes estava sendo tratado o narcotráfico como adverso a se combater, após 2001 é incorporado o terrorismo na agenda americana. O próprio país colombiano aceita o discurso e passa a interpretar o que era um conflito armado presente em seu território para ser palco de atividades narcoterroristas (TICKNER, 2008). Vale mencionar os casos acontecidos no Peru⁵⁴ no período de 1980 e 2000. Há a discussão se os atos são em caráter de terrorismo ou de conflito interno, porém, não é o foco deste trabalho abordar esta discussão.

A não ser por conta de Peru, Colômbia e Argentina, o terror acaba ficando em segundo plano para os países da região. Muitas vezes os planos e instrumentos já citados, e inclusive a própria atividade de inteligência, privilegiavam os outros temas mais intensos e mais presentes na agenda dos países membros do Mercosul. A partir desta data, contudo, o tema eleva-se tomando destaque nos âmbitos de cooperação em segurança, nos planos sul-americano e do Mercosul. “Em sua guerra global contra o terrorismo, Washington acabou por alterar suas prioridades securitárias para o continente, particularmente seus interesses estratégicos sobre a América do Sul.” (MARTINEZ; LYRA, 2015, p. 672).

Neste contexto, o Brasil tomando a frente quanto à integração regional e com a intenção de aumentar a cooperação regional em defesa propõe a criação de um Conselho de

⁵⁴ Cf POLETTTO, 2009, p. 165-189.

Defesa Sul-Americano (CDS). Em 2006 surge o conselho, baseado em valores e princípios⁵⁵ comuns aos países, o CDS idealizava uma identidade sul-americana de defesa, consolidar a região como uma zona de paz, base para a estabilidade democrática e o desenvolvimento integral dos povos da América do Sul, e ainda, e gerar conformidades para fortalecer a cooperação regional em matéria de defesa (PAGLIARI, 2010).

As operações conjuntas no Mercosul e os processos bilaterais promovendo operações militares conjuntas têm sido intensificadas. São operações de vigilância de fronteira, de vigilância do espaço aéreo e acordos bilaterais em defesa com vários países como Argentina, Bolívia, Chile, Uruguai, Peru. Há ainda cooperações que preveem operações policiais conjuntas, como a operação COBRA. Esta operação surgiu na iminência do lançamento do Plano Colômbia, em 2000, e prevê a cooperação em inteligência policial na fronteira com o Estado colombiano, contando também com o apoio da Polícia Federal e das Forças Armadas. Tal operação visa a movimentação de guerrilhas e grupos ligados ao narcotráfico e outros ilícitos naquela região. Esta operação, destinada a parceria com forças policiais de países vizinhos, também foi estendida com a Venezuela e o Peru (VEBRA e PEBRA). A atividade engloba um conjunto de radares, aviões que geram imagens e dados. Estes dados são processados e analisados de forma que sejam aplicáveis ao meio ambiente. Todo o sistema foi disponibilizado pelo Brasil e auxilia no controle do espaço aéreo e de atividades ilícitas, consolidando a segurança entre os países. Desta forma, a cooperação na região “deverá envolver o campo da inteligência, a repressão ao tráfico de drogas, de armas e de componentes químicos, as ações policiais e o combate à lavagem de dinheiro” (OLIVEIRA, 2005, p. 365 apud PAGLIARI, 2010, p. 22).

Apesar das medidas citadas, os países dos CDS tinham a necessidade de adotar medidas mais concretas em relação à segurança regional. Portanto, foram criadas medidas de confiança entre os Estados membros que abrangiam cinco aspectos e os principais para este trabalho prevê : 1) intercâmbio de informações e aumento da transparência sobre sistemas de defesa nacionais; 3) cooperação em temas de segurança: vigilância de fronteiras perante os ilícitos transnacionais; marcação e rastreamento de armas, à luz do problema do tráfico ilícito; prevenção e punição da ação de grupos armados ilícitos; e abstenção de apoiar grupos terroristas, sob qualquer forma, inclusive refúgio internacional (ABDUL-HAK, 2013).

⁵⁵ São valores e princípios do CDS: respeito à soberania, autodeterminação, integridade territorial, não intervenção, subordinação dos militares ao poder democraticamente constituído, prevalência dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a solução pacífica de controvérsias e a igualdade dos Estados. (UNASUL, 2008).

Dentre os acordos regionais, cabe destaque especial à cooperação entre Brasil Argentina e Paraguai para a tríplice fronteira, com o Acordo 3+1 e o Comando Tripartite (2005). Este último é basicamente uma iniciativa entre estes países a fim de monitorar a região fronteira para neutralizar grupos terroristas que atuam nesta região (AMARAL, 2008). Já o 3+1 reúne os três países e os EUA, com o objetivo de investigar e analisar possíveis transferências, aportes e contribuições financeiras, canalizados para financiar o terrorismo e/ou organizações terroristas a partir da região da Tríplice Fronteira⁵⁶. Vale ressaltar que os dois mecanismos atuam de maneira complementar, ou seja, um não substitui o outro. O Comando Tripartite tem características de cooperação operacional entre as forças de segurança de Brasil, Argentina e Paraguai e o 3+1 dedicação diplomática passando por variadas instituições, como Ministérios de Relações Exteriores e Agências de Inteligência dos três países do Cone Sul e dos EUA (AMARAL, 2008).

O Grupo de Trabalho Especializado do Mercosul contra o Terrorismo⁵⁷ é uma ação tomada em 2002, ela objetiva

Conformar um foro especializado de intercâmbio e análise de informação sobre Terrorismo no [...] MERCOSUL, mediante convocatórias regulares para celebrar reuniões entre funcionários de nível político e funcionários de nível técnico de Organismos Especializados e/ou de Inteligência de cada um dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile (ITAMARATY, 2003).

Estas ações são previstas através de um Grupo de Trabalho Permanente que se reúne semestralmente. Esta medida foi tomada em resposta aos atentados de 2001 nos Estados Unidos.

A Convenção Interamericana Antiterrorismo⁵⁸ visa prevenir, sancionar e eliminar o terrorismo. Por meio da cooperação entre os países membros a medida prevê: a supervisão de bancos e instituições financeiras a fim de combater o financiamento a grupos terroristas; medidas de detecção e vigilância de fronteiras; a cooperação e o intercâmbio de informações em níveis nacionais e internacionais, além de cada Estado ter de estabelecer uma unidade de

⁵⁶ Cf. Nota à Imprensa nº 181, de 23 de maio de 2003, do Ministério das Relações Exteriores, disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-aimprensa/2003/05/23/documento-final-da-reuniao-das-unidades-de/>, acessado em 08 de out. de 2017.

⁵⁷ Convenção promulgada de acordo com o Decreto nº 10/02, de 05 de julho de 2002. Disponível em <http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSRS/Decisions/dec1002p.asp>.

⁵⁸ Convenção promulgada de acordo com a resolução RC.23/RES. de 06 de março de 2002. Disponível em <http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-66.html>.

inteligência financeira. Cabe citar o Comitê Interamericano contra o Terrorismo⁵⁹ (CICTE), cujo propósito é desenvolver a cooperação a fim de prevenir, combater e eliminar os atos e atividades terroristas. O Comitê foi desenvolvido a partir da Convenção Interamericana Antiterrorismo, em 1999. Está previsto em sua proposta de trabalho a criação de uma rede de compilação e transmissão de dados, destinada ao intercâmbio de informações e experiências sobre as atividades de pessoas, grupos, organizações e movimentos vinculados a atos terroristas, assim como com relação aos métodos, fontes de financiamento, entidades das quais recebam proteção ou apoio, de forma direta ou indireta, e sua eventual vinculação na perpetração de outros delitos, bem como criar um banco de dados interamericano sobre o terrorismo, que estará à disposição dos Estados membros (OEA, 2017).

Por fim, em termos de cooperação com intenção de contribuir para a geração e propagação de um conhecimento estratégico sul-americano voltado à defesa e à segurança regional e internacional, nasce em 2009 o Centro de Estudos Estratégicos de Defesa (CEED). O CEED é planejado com o intuito de ser um órgão de produção acadêmica fornecendo informações que assessorem o CDS. Os dados obtidos pelo CEED são atuantes em diversas áreas estratégicas de defesa, como gastos militares, riscos e ameaças à segurança regional (REZENDE, 2013). Além disso, o Centro coopera para a aproximação entre os países e a homogeneidade de suas visões acerca dos tópicos de segurança, defesa, riscos, ameaças e mecanismos de cooperação (PAGLIARI, 2015).

3.2.2 Acordos bilaterais

O Brasil ainda vem desenvolvendo diversos acordos bilaterais na região. Estes acordos passam muitas vezes pela fiscalização de suas fronteiras. Apesar de terem, em sua maioria, o tema do narcotráfico e do controle de ilícitos como foco. Como disse Gutierrez (ONU BRASIL, 2017), as fronteiras são peças chave no combate ao terrorismo. Por isto, tais acordos não poderiam passar despercebidos a este trabalho. A seguir serão citados alguns acordos com Paraguai, Colômbia, Peru, Bolívia e Argentina.

Com o Paraguai o Acordo Quadro em Matéria de Segurança Pública (2011). O acordo engloba a integração de dados para facilitar o controle de inteligência, tecnológico e físico das fronteiras, e ainda, a possibilidade de operações conjuntas policiais. Também está previsto o uso do Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), mecanismos de interceptação de

⁵⁹ Convenção promulgada de acordo com a resolução RC.23/RES. de 06 de março de 2002. Disponível em <http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-66.html>.

chamadas telefônicas, patrulhamento aéreo-fluvial e transferência de equipamentos de vigilância, no formato de doações ao governo paraguaio (ABDUL-HAK, 2013).

Assim como a cooperação com o Paraguai o Brasil tem acordos com a Colômbia que visam em grande parte o narcotráfico e as fronteiras. Em 2000 o apoio foi em reflexo ao Plano Colômbia, com a já citada operação COBRA prevendo a cooperação em inteligência policial e indiretamente abarcando grupos terroristas quando aborda a questão de grupos transnacionais. Há ainda de se levantar a criação da Comissão Binacional Fronteira (COMBIFRON) e do Plano Binacional de Segurança Fronteira Brasil-Colômbia, em 2011, entre as forças militares, órgãos de segurança pública e de inteligência brasileiros e colombianos reforçando a segurança fronteira (DIAS, 2015). Cabe destacar que é uma região de baixa densidade populacional, de difícil acesso e afastada dos centros urbanos.

Para Cepik (2004) há uma conexão imediata entre os países, uma vez que há a identificação no contexto da violência urbana e terrorista. Nesse contexto, a partir de 2002 se intensificou a cooperação entre os países. Ademais, foi criada a Comissão Mista Antidrogas e mecanismos de cooperação através de grupos de trabalho conjunto dos ministros das Relações Exteriores, da Defesa e da Justiça e dos organismos encarregados da inteligência, do crime e do terrorismo. Contudo, o acordo entre EUA e Colômbia em 2009, permitindo o uso de bases militares aéreas e navais colombianas não foi bem aceito pelo Brasil. “No plano interno, o Brasil julgou que a medida implica uma vigilância americana sobre a Amazônia.” (RAMIREZ, 2009, p. 100). A presença militar dos EUA contraria os interesses brasileiros e de outros países amazônicos (como Equador, Bolívia e Venezuela), que se atentam para a presença de grandes potências na América do Sul, e em especial, na Amazônia (PENNA FILHO, 2013). Houve uma forte pressão regional em resposta ao acordo e foi convocada uma cúpula entre os Chefes de Estado da UNASUL, a Cúpula Extraordinária em Bariloche (2009). A reunião obteve sucesso em reunir pela primeira vez todos os Chefes de Estado da região para discutir questões de defesa regional, sem a participação de potências extrarregionais e ainda fez os governos da Colômbia e dos EUA agir de maneira mais cautelosa e divulgarem aos demais governos o teor de seus acordos militares (SAINT-PIERRE; JUNIOR, 2014).

A cooperação Brasil-Peru além da já citada operação PEBRA, em 2003, ainda tem prevista neste mesmo ano o Memorando de Entendimento sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, objetivando a integração peruana ao Sistema de

Proteção/Vigilância da Amazônia (SIPAM/SIVAM)⁶⁰. Cabe ressaltar ainda a Operação Trapézio, com sua primeira edição em 2011 entre a Polícia Federal brasileira e a Polícia Nacional peruana. Por meio da troca de informações oriundas dos setores de inteligência a Polícia brasileira fornece suporte logístico e operacional para o combate a infraestruturas utilizadas pelo narcotráfico (DIAS, 2015).

Com o vizinho boliviano também não é diferente e a cooperação é destinada à segurança de fronteiras e visa o narcotráfico e o combate ao crime organizado. A cooperação em inteligência se destaca para as iniciativas da V Reunião da Comissão Mista Brasil-Bolívia sobre Drogas e Temas Conexos, em 2007, no que diz respeito à troca de informações e instalação de interconexões em um total de catorze pontos na fronteira. A ideia é voltada para facilitar a comunicação entre centros regionais de inteligência. Os países ainda acordaram em instalar uma rede segura de comunicação criptografada para intercâmbio de inteligência policial entre a Direção de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal do Brasil e a Força Especial de Luta contra o Narcotráfico da Polícia Nacional da Bolívia (BOLÍVIA, 2007). Vale ressaltar o termo de estratégia de cooperação policial entre os países firmado em 2009, na VII Reunião da Comissão Mista Brasil-Bolívia sobre Drogas e Temas Conexos. O termo busca fortalecer o combate ao crime organizado e prevê a troca de informações de inteligência e apoio logístico em operações e capacitação de policiais (POLÍCIAS, 2009). Em 2017, ainda foi assinado um termo de cooperação interinstitucional entre os países. Ele tem objetivo de aprimorar e ampliar a cooperação na prevenção e luta contra o crime organizado internacional e a criminalidade conexa, especialmente o tráfico ilícito de drogas (BRASIL, 2010).

A relação entre Brasil e Argentina é composta de uma alta densidade de cooperação política entre ambos e reflete a proximidade destes e seus diversos encontros bilaterais para o tratamento dos principais assuntos de interesse mútuo. A integração em termos de fronteira constitui lugar privilegiado na agenda de cooperação entre os países. Além dos já citados acordos para a tríplice fronteira, em aspecto bilateral se destaca a Comissão de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriço (CODEFRO), de 2011, é a mais importante instância de deliberação de políticas voltadas para a fronteira. Estes países se encontram anualmente por meio de seus chefes de Estado, Ministros e autoridades com o propósito de identificar e

⁶⁰ O SIPAM busca produzir e disseminar informações atualizadas de interesse estratégico para planejamento e coordenação de ações na Amazônia Legal. O SIVAM, está inserido no SIPAM e pretende contribuir para o controle de crimes transnacionais pelo fornecimento de dados obtidos por uma rede comum e integrada, por sensoriamento remoto, monitoração ambiental, vigilância por radares (CEPIK; ARTURI, 2011).

propor ações tendentes a promover o desenvolvimento e a integração na fronteira comum (BRASIL, 2017).

Contudo, nem sempre houve esta grande integração, aos poucos os países foram criando mecanismos de cooperação para o enfrentamento de ameaças comuns que os atingem e debilitam. Neste contexto pode-se citar alguns tratados importantes como a Declaração de Foz do Iguaçu (1990), a Declaração de Mendoza (1991), ambos sobre armamento químico e nuclear (SOARES, 2005). Há ainda, em 1997 a Declaração do Rio de Janeiro visando o Mecanismo Permanente de Consulta e Coordenação Bilateral em matéria de Defesa e Segurança Internacional (CANDEAS, 2005).

Como pode-se observar, a prevenção e o combate ao terrorismo têm passado pela agenda internacional em seus diferentes níveis. Como apresentado neste capítulo, inicialmente os acordos promovidos pela ONU, com seu estabelecido tripé de cooperação contra o terrorismo, e posteriormente refletindo em âmbitos regionais, seja nas Américas, passando pela América do Sul, Cone Sul e bilateralmente. Por um lado, há diversos instrumentos prevendo o combate ao terrorismo. Alguns citando a atividade de inteligência diretamente, e outros citando-a indiretamente. A busca por informações neste sentido é árdua, uma vez que o sigilo das informações é característico desta atividade. Por outro lado, o terrorismo ainda é visto com certo distanciamento pela região e as medidas de combate ou prevenção acabam tratando do tema indiretamente.

A seguir, o próximo capítulo tratará de expor as medidas brasileiras sobre os temas de terrorismo e inteligência. Ademais, também serão exibidas ações tomadas pelo governo brasileiro em determinados eventos, o qual o tema terrorismo foi destaque.

4 UM OLHAR A PARTIR DO BRASIL

Como visto, o terrorismo é um assunto que vem sendo tratado em âmbito multilateral global e nenhum país está à margem de sua ameaça. Além disso, como dito por Saint-Pierre (UNESP, 2016, informação verbal) “As Olimpíadas apresentam as condições de visibilidade para uma ação terrorista”. Desta maneira, a discussão envolvendo a possibilidade desta ameaça ao Brasil se desenvolve com mais frequência. Como visto, o país tem participado constantemente de diversos fóruns internacionais sobre o tema e algumas medidas estão sendo tomadas. Ademais, alguns eventos são importantes de serem expostos, como a Lei 13.260, o SNI, as medidas em face das Olimpíadas e os grandes eventos que a antecederam e à alguns casos pontuais ocorridos em território brasileiro relacionado ao terrorismo. Este capítulo será um olhar mais atento ao Brasil e todo seu tratamento sobre o assunto.

4.1 LEI 13.260/2016

Para iniciar, esta subseção será destinada a apresentar como o Brasil tem tratado do termo em esfera jurídica. Para isso, será apresentada a recente Lei 13.260⁶¹. A Lei 13.260 foi promulgada em 16 março 2016, com 17 artigos sancionados e 3 vetados, atendendo a uma exigência do GAFI (que ameaçou o país com sanções caso a Lei não fosse efetivada)⁶², em especial por conta da proximidade das Olimpíadas de 2016 (TERENZI, 2016). Tendo em vista tais possibilidades e com a intenção de tipificar criminalmente o terrorismo que a Lei é publicada. Para alguns ainda pode ser acrescentado à esta motivação a pressão internacional. A Lei 13.260 traz o crime de Terrorismo e sua definição, bem como medidas investigativas e processuais especiais (AITA, 2017; CAMBI; AMBRÓSIO, 2017).

Segundo a Lei 13.260 de 2016:

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

⁶¹ Cf. ANEXO A.

⁶² Informação fornecida por Câmara Notícias, em Brasília, em abril de 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/485561-GRUPO-DE-ACAO-FINANCEIRA-PEDE-A-CUNHA-URGENCIA-PARA-LEIS-DE-COMBATE-AO-TERRORISMO.html>. Acessado em 02 de nov. de 2017.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II - incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado; (VETADO)

III - interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados; (VETADO)

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V – atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

(BRASIL, 2016)

A publicação desta Lei gerou naturalmente alguns estudos e, além disso, críticas foram apresentadas. É certa toda sua importância para a tipificação do crime de terrorismo e o avanço que isto traz para seu combate. Contudo, a preocupação com a criminalização de tais atos e até mesmo a inserção do Brasil no contexto internacional traz outro ponto, pois a Lei e suas motivações não podem ser usadas para a ameaça à democracia nacional (CAMBI; AMBRÓSIO, 2017). Este entendimento é pelo motivo de que para alguns a Lei “acaba por alimentar apenas um efeito simbólico que, ao invés de incrementar a sensação de segurança, mostra-se como uma solução fictícia e, o que é pior, pode produzir resultados contraproducentes” (CALLEGARI; LINHARES, 2015).

Antes de uma Lei específica para o terrorismo o crime estava contido na Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983) e conferia pena de três a dez anos de reclusão para quem praticasse atos ou atentados de terrorismo. Ainda estava previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988 a prática de terrorismo como um crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia e, por sua gravidade, pela Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 é submetida à categoria de crime hediondo (CAVALCANTI; GOMES, 2016).

A nova Lei traz um novo cenário de entendimento sobre o terrorismo e “Propõe disciplinar o terrorismo, tratar de disposições investigatórias e processuais e reformular o conceito de organização terrorista.” (AITA, 2017, p. 46). Todas estas ações estão previstas no decorrer dos artigos propostos pela Lei Antiterrorismo. Porém, em uma análise destes, o que mais chama a atenção e naturalmente é mais discutido, está no artigo 2º. Neste artigo é estabelecido “terrorismo como prática por um ou mais indivíduos dos atos supracitados, motivados por xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando

cometidos com o propósito de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública” (BRASIL, 2016). O artigo destaca em seu disposto que não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, religiosos, profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a criticar, contestar, protestar ou apoiar, visando defender direitos, garantias e liberdades constitucionais (BRASIL, 2016). Contudo, segundo a ONU e diversos juristas, este disposto não fornece garantia de que a lei não enquadre manifestantes e defensores de direitos humanos (TERENZI, 2016).

Toda esta discussão em cima do Art. 2º se volta ao fato de se não for bem compreendida a Lei pode ser uma intimidação aos movimentos populares em busca de luta social por cidadania e à afirmação dos direitos fundamentais no Brasil. A criação de uma lei antiterrorismo com um dispositivo legal aberto e vago como o constante no artigo 2º da Lei 13.260/2016, deve ser contextualizada com a proteção dos direitos fundamentais, para não servir de instrumento intimidador de manifestações populares e pensamento (CAMBI; AMBRÓSIO, 2017).

Para Loguercio, Giorgi e Lopes (2016), há uma descrição genérica de determinados requisitos, como protestos e reivindicações. O que dificultaria a interpretação e abre margem à insegurança jurídica. Já para outros, como Cavalcanti e Gomes (2016), a Lei tem sua importância e assegura manifestações de fins sociais e políticos, de cunho ideológico e profissional, provendo o direito à liberdade de expressão. Esta última vertente de argumentação se baseia no § 2º, onde não se aplicam à conduta individual ou coletiva de pessoas direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal (CAVALCANTI; GOMES, 2016).

De maneira geral, a Lei Antiterrorismo ao se alinhar aos interesses globais necessita de prudência para não se tornar uma forma de coibir protestos contra a conjuntura vigente. Em suma, apesar de haver um grande ganho jurídico e de instrumento ao combate do terror, a Lei também pode ser um forte instrumento político de repressão. Se utilizada desta forma, pode trazer retrocessos à democracia participativa e sua liberdade de pensamento e manifestação (CAMBI; AMBRÓSIO, 2017). Apesar das discussões sobre a Lei e seus termos vagos possibilitadores de interpretações equivocadas e ambíguas, a Lei 13.260 traz avanços para a definição de atos de terrorismo, organização terrorista e criminalização do terrorismo,

seu financiamento, seus atos preparatórios e a participação em organizações terroristas, e ainda, atende aos requisitos internacionais do qual o Brasil é signatário (AITA, 2017). Ela ainda evita deixar o Estado brasileiro sem a necessária provisão jurídica e correndo o risco de possíveis constrangimentos frente a uma ameaça real às vésperas de um evento de magnitude mundial.

Por fim, apesar de suas críticas, a Lei inevitavelmente atua como um aliado ao combate ao terrorismo, porém, não pode ser a única ação brasileira deste enfrentamento. Por isso, como foco deste trabalho a seguir será apresentada a organização brasileira para o tema de Inteligência e suas medidas no que tange ao terrorismo.

4.2 O SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA

Em 1964 foi criado no Brasil o Serviço Nacional de Informação, também conhecido como SNI, trazendo uma estrutura nacional para a área de inteligência. Com a função de “superintender e coordenar, em todo o território nacional as atividades de Informações e Contrainformações (em particular as que interessam à Segurança Nacional), o Sistema é criado pela Lei 4.341. O SNI sucedeu o antigo acervo do Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI). Ele herdou seus funcionários e um pouco de sua estrutura e inovou ao instalar sua Agência Central e outras 12 Agências Regionais por todo o território nacional (ABIN, 2017).

A Agência Central abarcava as áreas de Informações Externas, Informações Internas, Contrainformação e Operações de Informações. Porém, ainda era necessário integrar todo o serviço de inteligência do país. Por isso, em 1999 é criado o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), através da Lei 9.883, com o objetivo de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência brasileiras. O SISBIN se tornou um local para o intercâmbio de informações e conhecimentos de inteligência de 37 órgãos federais. Ele é coordenado pela ABIN, criada pela mesma Lei. O SISBIN é o responsável pelas atividades de inteligência, ou seja, responsável pelo processo de obtenção e análise de informações e produção de conhecimentos de Inteligência que servirão de apoio ao processo de decisão do poder Executivo brasileiro. Além, disso, também é responsável pela proteção das informações sensíveis e estratégicas do Brasil (ABIN, 2017). Apesar de seu desenvolvimento ter sido iniciado há cinco décadas atrás, somente em 2016 foi fixada a Política Nacional de

Inteligência (PNI), através do Decreto 8.793⁶³. O Decreto estabelece diretrizes, parâmetros e limites ao trabalho da Inteligência federal, desenvolvida pela ABIN e pelos órgãos do SISBIN.

Pelo Decreto é possível verificar que a ABIN está diretamente ligada à Presidência da República, ela é vinculada ao Gabinete de Segurança institucional, sendo responsável por fornecer ao presidente da República e seus ministros informações e análises estratégicas para fomentar o processo de decisão deles. São atividades que envolvem o conhecimento relativo a segurança do Estado e de seus cidadãos. Envolvem diversos temas, como a defesa externa, a segurança interna, as relações exteriores, o desenvolvimento científico-tecnológico e socioeconômico. Dentro de suas atividades são analisados fatos e situações que identificam ameaças às fronteiras nacionais, às infraestruturas críticas, à contraespionagem⁶⁴, relacionadas ao terrorismo, à proliferação de armas de destruição de massa, às políticas estabelecidas com outros países ou regiões.

Em suma, a ABIN é o único órgão brasileiro com a finalidade de executar atividades de inteligência de Estado voltadas para o processo decisório nacional. Algumas outras instituições nacionais também trabalham com inteligência, porém estão voltadas para suas atividades específicas. Entretanto, em muitos casos é necessário a cooperação interagências de inteligência, nas diversas operações conjuntas. Estes laços de cooperação entre os órgãos parceiros são muito comuns em grandes eventos, como a Copa do Mundo, Olimpíadas e até mesmo em situações que é necessário o acompanhamento contínuo de eventos políticos e sociais, como cúpulas, visitas de chefe de Estado.

Outras ameaças ainda estão na agenda da ABIN e são destacadas, como a segurança das fronteiras, as migrações, o meio ambiente e a lavagem de dinheiro e o perfil destas ameaças intensificou a necessidade da cooperação em nível internacional. Este intercâmbio de informações internacionais é válido, pois permitem a identificação de ameaças muitas vezes transfronteiriças. Além disto, apesar da atividade de inteligência muitas vezes ser um serviço de soberania Estatal, a maior proximidade entre os países acaba gerando maior confiança entre eles e promovendo sinergia para a resolução de desafios contemporâneos e correspondentes.

⁶³ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm. Acesso em 07 de nov. de 2017.

⁶⁴ A atuação da Contrainteligência ultrapassa os limites da ABIN e do SISBIN. Ela contribui para a salvaguarda do patrimônio nacional sob a responsabilidade de instituições das mais diversas áreas, consideradas de interesse estratégico para a segurança e para o desenvolvimento nacional.

A importância desta cooperação é tanta, que atualmente a ABIN mantém cooperação com mais de 80 serviços de inteligência estrangeiros. O principal objetivo destas cooperações é realmente o intercâmbio de informações que envolvem o tema de segurança internacional, se sobressaindo os movimentos migratórios, epidemias e ações de inteligência de outros países. Em nível regional o Brasil tem mantido três adidâncias voltadas para a Inteligência na América do Sul, uma na Argentina, outra na Colômbia e mais uma na Venezuela. Há ainda uma nos EUA, em Washington e um oficial de ligação junto a OEA. Os níveis de participação e cooperação do setor de inteligência se intensificaram nos últimos anos devido à grande importância dos grandes eventos sediados no Brasil. O intercâmbio de informações da ABIN com seus parceiros ampliou a sua capacidade de identificação de ameaças relacionadas ao terrorismo e à criminalidade transnacional (ABIN, 2017).

Obter informações acerca das atividades da ABIN se torna uma tarefa muito difícil, o que é natural da característica das atividades desta agência. Porém, é possível observar uma progressão em seus serviços com o decorrer do tempo. As atividades relacionadas ao terrorismo acabam sendo em formato de prevenção aos atos que podem ser provocados. Porém, essenciais para apoiar qualquer ação que busque conter atos terroristas. As ações para os Jogos Olímpicos, aparentemente, foram cruciais para a Agência, porém, como poderá ser visto a seguir, é um trabalho a longo prazo.

4.3 O BRASIL E OS GRANDES EVENTOS

Por toda sua magnitude e importância as Olimpíadas é um evento muito citado quando é relacionado à preocupação em relação a segurança. Porém, o Brasil não sediou somente este grande evento, outros eventos vieram antes e serviram de preparação para a construção de uma política de segurança. Anteriormente foram sediados a Conferência Rio+20, em 2012, a Copa das Confederações FIFA, em 2013, a Jornada Mundial da Juventude, em 2013 e a Copa do Mundo FIFA, em 2014. Para estes megaeventos, foi desenvolvido um grande trabalho para a detecção, identificação e acompanhamento de pessoas ou grupos ligados a organizações extremistas. Suspeitos foram monitorados a fim de evitar qualquer ação que colocasse em risco a segurança de atletas, autoridades e da população em geral. A ABIN foi o responsável por coordenar a prevenção ao terrorismo nesses eventos e contou com a cooperação dos órgãos componentes do SISBIN, além dos serviços de Inteligência estrangeiros (ABIN, 2017).

Algumas foram as medidas tomadas para manter a segurança durante os eventos e outras delas foram tomadas anos antes de cada edição. O trabalho de cooperação internacional iniciou cedo. O Brasil desenvolveu um programa de observadores de grandes eventos internacionais que consistia em proporcionar a diversos agentes de segurança pública a vivência e prática adotadas nos mais diversos eventos de amplitude mundial, como o *US Open* de Golfe, a Maratona de Boston (nos EUA), com 30 mil corredores e um milhão de espectadores e o *Super Bowl*⁶⁵, maior evento norte americano. A cooperação com os EUA ainda incluiu visitas a unidades operacionais, como no Centro de Operações Conjunto do FBI, no Centro de Operações de Inteligência de San Diego e na Unidade Marítima (Marine Unit). Além disto, os agentes brasileiros ainda acompanharam o *Tour de France* (na França, Holanda e Bélgica), o Mundial de Atletismo (na China), os Jogos Pan-Americanos (Canadá) e a Maratona de Berlim (na Alemanha). Destaca-se ainda, que o programa não se encerra com a chegada das Olimpíadas. O Brasil convidou o Japão, anfitrião da próxima Olimpíada, a Rússia e o Qatar, anfitriões das duas próximas edições da Copa do Mundo FIFA, a Coreia do Sul, anfitriã da próxima Olimpíadas de Inverno e o Peru, que sediará os Jogos Pan-Americanos de 2019 para presenciarem as operações de segurança dos jogos sediados pelo país (BRASIL, 2016).

Dentre as medidas tomadas, se destaca a criação do Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI). O CCPI faz parte do Sistema Integrado de Comando e Controle implementado pela Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge) do Ministério da Justiça e Cidadania. Nesse caso, o CCPI foi de responsabilidade da PF e operou com cerca de 250 policiais de 55 países, e ainda contou com a Interpol⁶⁶, Ameripol⁶⁷ e Europol⁶⁸ reunidos em dois centros de comando e controle, em Brasília e no Rio de Janeiro. A CCPI funcionou pela primeira vez na Copa das Confederações FIFA e na ocasião contou com 22 policiais de oito países. Teve também uma edição antes das Olimpíadas, na Copa do Mundo FIFA, onde ampliou seu quadro reunindo 205 policiais de 37 países (BRASIL, 2016). A base do CCPI na cidade do Rio de Janeiro ficou focada em atividades externas. Seus policiais integraram equipes móveis e estavam presentes nas áreas de competição com o objetivo de coletar informações de inteligência em campo. Além disso, o Centro prestou assessoria em um curso envolvendo visitantes de outros países. O curso consistia em preparar

⁶⁵ A participação deste evento teve convite direto do governo dos EUA, por meio do FBI.

⁶⁶ Organização Internacional de Polícia Criminal.

⁶⁷ *Comunidad de Policías de América*.

⁶⁸ Serviço Europeu de Polícia.

os agentes de outros países a auxiliar a tradução de depoimentos e a confirmação de identidades nos bancos de dados internacionais, em caso de um estrangeiro envolvido em delitos (BRASIL, 2016).

Como visto, pode ser notado que os grandes eventos antecessores dos Jogos Olímpicos serviram de base e preparação para o grande evento que viria. Contudo, as Olimpíadas tinham um outro escopo e realmente precisaram de maiores investimentos pessoal e monetário. Afinal, na Copa do Mundo (maior evento antes das Olimpíadas) participaram 32 países, e nos jogos Olímpicos foram mais de 200. Ademais, houve um crescimento significativo de 800 atletas em 2014, para mais de 10 mil em 2016 (KAWAGUTI, 2015). Destaca-se também uma maior preocupação por parte das forças militares internas. Toda a coordenação das ações destes eventos foi realizada por parte do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa. O Ministério da Defesa acabou atuando com o apoio de seus militares reforçando o policiamento das cidades sede. Segundo o Plano Estratégico de Segurança Integrada⁶⁹ (PESI) para as Olimpíadas Rio 2016, o emprego das Forças Armadas estava voltado para sua missão constitucional, visando atuar na garantia da Lei e da Ordem e ainda em sua rotineira atuação visando a Defesa Nacional.

Outra grande medida foi a criação do Centro Integrado Antiterrorismo (CIANT), em 2015. O CIANT foi supervisionado pela Sesge e coordenado pela PF com apoio da Abin. Sua atuação foi focada no enfrentamento ao terrorismo em relação à segurança pública. Este centro também contou com a cooperação entre as polícias nacionais e internacionais. As atividades do centro tiveram caráter de prevenção. Foram analisados os perfis dos 700 mil convidados da organização da Olimpíada para se identificar potenciais suspeitos de terrorismo e, desta forma, impedir sua participação no evento. Ademais, além de promover toda a troca de informações entre os órgãos de inteligência de outros países e da Interpol, o CIANT monitorava todas essas informações em tempo real, sobretudo sobre passageiros vindos dos EUA e da Europa. Eram assuntos de interesse e alvo de monitoramento constante a permanência e deslocamento das delegações, atuação de grupos terroristas, atuação de grupos ciberativistas e ameaças à realização dos Jogos (ABIN, 2017).

Segundo a ABIN (2017), foram 8 centros de inteligência nos Jogos, contando com mais de 800 profissionais de inteligência nacional e mais de 70 internacionais. Em toda sua

⁶⁹ Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/diarios/101877675/dou-secao-1-09-10-2015-pg-34?ref=previous_button. Acesso em 08 de nov. de 2017.

atuação neste período foram produzidos 200 documentos de inteligência. Documentos com conteúdos táticos destinados à segurança das arenas e das delegações e questões logísticas. Além disso, foram elaborados Relatórios de Inteligência de característica estratégica, voltados para fundamentar tomadas de decisão. Estes relatórios produziram 43 avaliações de riscos durante a competição (somente nas Paralimpíadas foram 12) e ainda 63 relatórios preparatórios antes das competições⁷⁰. Em síntese, tais relatos apresentam cenários de risco para as instalações, apresentando vulnerabilidades e recomendações de medidas corretivas.

Houverem ainda, relatórios de Sensibilidade Hoteleira e de Fontes de Ameaça, focados em avaliação de risco da estrutura hoteleira do Rio de Janeiro, onde se hospedaram integrantes do Comitê Olímpico, autoridades e chefes de Estado. Já os relatórios de Fontes de Ameaça divulgaram um resumo da avaliação da ABIN sobre a origem e gravidade das ameaças sobre o evento, a segurança das delegações e do público espectador.

De maneira geral, a Agência Brasileira de Inteligência esteve encarregada, como nos outros eventos, em proporcionar a tramitação relevante e segura de dados e conhecimentos de Inteligência, entre os centros de Inteligência e seus usuários. O trabalho envolvia a atualização, em tempo real, de um panorama de Inteligência com informações sobre desdobramentos de temas que estavam em acompanhamento. Essas informações atualizadas eram acessadas instantaneamente pelas autoridades da Defesa e da Segurança Pública, além de gestores de segurança das instalações olímpicas.

Como visto, o terrorismo era um dos focos da ABIN. A Agência coordenou todas as atividades de Contraterrorismo⁷¹ para os Jogos. Foram coordenados trabalhos para a detecção, identificação e acompanhamento de pessoas ou grupos relacionados a organizações que pudessem apresentar ameaça ao evento. Toda a bagagem adquirida nos eventos anteriores foi primordial para a garantia da segurança no país contra o terrorismo. Porém, não somente às organizações terroristas estavam voltados os olhos das equipes de inteligência. Ameaças de violência com fins políticos, religiosos, étnicos voltados para promover o terror e o sentimento de pânico na sociedade também estavam no farol da Agência. Alguns indícios ligam o alerta das autoridades, como falsificação de documentos como passaporte, CPF, Carteira de Identidade; aquisição e manuseio de armas, munições, acessórios e equipamentos de uso restrito e sem autorização; aquisição e manuseio não autorizado de produtos

⁷⁰ Vale ressaltar que os relatórios são de caráter sigilosos e seu acesso é exclusivo às autoridades.

⁷¹ Ações planejadas para o combate das atividades terroristas.

biológicos, químicos, nucleares, radiológicos de uso controlado; aquisição em larga escala de produtos de venda liberados, posse não autorizada de dados como imagens, vídeos, plantas, posicionamento de câmeras e vigilantes de alguma instalação pública ou privada de grande circulação; vínculo com organizações terroristas ou extremistas; envio de dinheiro a organizações terroristas ou extremistas; transferências de grandes somas de dinheiro para países onde há maior atuação de terroristas ou onde há zonas de conflito; tentativas de acesso não autorizado a áreas restritas de instalações públicas ou privadas de grande circulação; discursos extremados, inclusive em redes sociais, de ódio e incitação à violência; divulgação de ameaças, inclusive em redes sociais, de atentados terroristas⁷².

Todas essas ameaças são alvos de monitoramento dos órgãos de inteligência de forma permanente para evitar atentados e monitorar o financiamento de organizações terroristas provenientes do Brasil. São ações contraterrorismo que envolvem a troca de informações com os serviços de inteligência internacionais. Toda a cooperação internacional acaba por funcionar não somente na vigência de megaeventos, mas também perdura após a finalização deles.

Os Jogos Olímpicos de 2016 entram na história brasileira não somente pela grandeza do evento, mas também por ter sido a maior operação de cooperação policial internacional da história do Brasil e da própria Interpol. E ainda, como disse Rodrigues⁷³ em entrevista (KAWAGUTI, 2015), “A cooperação internacional mostra que o Brasil está executando as melhores práticas internacionais para segurança em grandes eventos”. E ainda, mais, para além dos grandes eventos, a ABIN também faz a representação do governo brasileiro em organismos internacionais, como o Comitê Interamericano contra o Terrorismo, da OEA e o Foro Especializado em Terrorismo (FET) da Reunião de Ministros do Interior do Mercosul e Estados Associados, em âmbito sul-americano.

4.3.1 A Operação *Hashtag*

Contudo, não foi só de relatórios, durante esses anos de intenso preparo para os grandes eventos, que as forças policiais brasileiras viveram. Em julho de 2016 (um mês antes

⁷² Estes indícios estão previstos no *Handbook on Criminal Justice Responses to Terrorism* (2009). Disponível em: https://www.unodc.org/documents/terrorism/Handbook_on_Criminal_Justice_Responses_to_Terrorism_en.pdf. Acesso em 02 de nov. de 2017.

⁷³ Secretário extraordinário de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e Cidadania (Sesge/MJC).

do início dos Jogos Olímpicos), a Polícia Federal prendeu 10 suspeitos de terrorismo com a então publicada Lei 13.260. A operação é uma ação conjunta entre a PF, a ABIN e as Forças Armadas e foi a primeira ação antiterror após a publicação da Lei. Os suspeitos são acusados de formar uma pequena célula do Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ISIS) no Brasil (PARANÁ, 2016). A investigação se baseou no monitoramento de um aplicativo de disseminação de mensagens que o grupo utilizava para promover frases de apoio ao ISIS. Além disso, o grupo que se denominava “Defensores da Sharia” planejava comprar armamentos para cometer crimes no Brasil e no exterior. O grupo foi sendo monitorado até que em julho foram presos por suspeita de planejar um ataque terrorista durante os Jogos Olímpicos do Rio. Ao todo a Operação conta com 4 fases e ainda está em funcionamento, totalizando até agora 15 prisões. Os crimes cometidos se enquadram nos Art. 3º e 5º da Lei Antiterrorismo, que preveem respectivamente: integrar organização terrorista ou promovê-la; e, iniciar atos preparatórios tendentes à prática de terrorismo. Em maio de 2017 oito réus foram condenados sob denúncia do Ministério Público Federal⁷⁴ por tais atos.

Assim como a Lei 13.260 a Operação *Hashtag* não ficou imune às críticas. Foram tecidas algumas desaprovações sobre a Operação que teve grande repercussão internacional. Alguns veículos como a CNN⁷⁵ e a BBC⁷⁶ destacaram o caráter amador do grupo e ainda lembraram que ele não faz parte efetivamente do ISIS. No que tange às críticas, Sakamoto (2016) faz menção à arbitrariedade destas prisões e ainda critica as atuações do governo. Para ele” O país não faz a mínima ideia do que seja terrorismo. E de como combatê-lo.” (SAKAMOTO, 2016) Esta afirmação vai ao encontro a outras que criticam a forma midiática da Operação e ainda, relacionam as prisões às críticas já escritas aqui sobre o Art. 2º da Lei e sua amplitude passível de inibir a liberdade de expressão. Neste sentido, chama atenção a já citada frase de Saint-Pierre (2005), sobre a arbitrariedade da aplicação do termo terrorismo e sua ligação com a Lei brasileira é no mínimo interessante. Ainda, para o autor, “Hoje, tanto o substantivo “terrorismo” quanto o adjetivo “terrorista” são empregados sem qualquer cuidado e com objetivos políticos e/ou repressivos. Qualquer emprego tático assimétrico de força é considerado “terrorismo” e a quem o emprega, “terrorista”.

⁷⁴ Cf. Paraná 2017. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/justica-condenaoito-acusados-no-ambito-da-operacao-hashtag>>. Acesso em 30 out. 2017.

⁷⁵ Cf. <http://edition.cnn.com/2016/07/21/americas/brazil-olympics-terror-arrests/index.html>.

⁷⁶ Cf. <http://www.bbc.com/news/world-latin-america-36858806>.

Apesar das críticas, a Operação tem seu prestígio e atua com a intenção de frustrar qualquer movimento que direcione ao ato terrorista. A forma de atuar globalizada exercida pelas organizações terroristas implica a atenção de todos os países ao redor do globo. A decorrência dos grandes eventos no Brasil atrai os olhos do mundo e exigiu medidas mais rigorosas por parte do governo. Com a Lei Antiterrorismo e a cooperação internacional atuando como ferramentas para os órgãos brasileiros foi possível efetuar a operação e garantir a segurança durante os eventos. A seguir serão expostos outros casos que envolvem o terrorismo e o território brasileiro. A atuação da Inteligência também foi primordial, mas nos casos não havia ainda uma lei voltada para o terrorismo e a movimentação midiática não era tão intensa quanto às exigidas pelos Jogos.

4.4 A TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL, ARGENTINA E PARAGUAI

Como visto na seção anterior alguns movimentos terroristas, mesmo que mínimos, chamaram a atenção nos momentos em que o país estava sob os holofotes mundiais. Porém, não é de agora que há a preocupação com atividades terroristas na região da América do Sul, o destaque especial vai para a da tríplice fronteira (TF). Esta região é uma confluência de dois rios: o Paraná e Iguazu e une três países da América do Sul por suas cidades de Foz do Iguazu (Brasil), Puerto Iguazu (Argentina) e Ciudad del Este (Paraguai). Em algumas ocasiões os EUA alertaram o Brasil sobre a ocorrência destas atividades em território brasileiro (LASMAR, 2015). Porém, vale ressaltar que o governo americano não restringe o problema desta região somente ao terrorismo, são habituais a inter-relação entre inúmeras atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, o contrabando e a lavagem de dinheiro, além do terrorismo internacional (FERREIRA, 2010).

O início desta situação de desconfiança tem origem com o grande número de libaneses vindos à esta região pela década de 1960. Essa migração foi aumentando e atualmente há uma grande comunidade não só de libaneses, mas árabe na região, correspondendo à 90% da população local (BÉLIVEAU; MONTENEGRO, 2006, p. 24). A principal acusação à esta região seria o possível apoio de alguns de seus residentes aos atos terroristas na Argentina, em 1992 e 1994. O caso foi fechado em 2013 e apontou que o planejamento do ataque foi operado na região da TF com apoio do Governo do Irã e de alguns membros do grupo Hezbollah, porém não foram conseguidas provas de fato para comprovar

tal ligação. Os atentados em conjunto deixaram mais de 100 mortos e 600 feridos (FERREIRA, 2010).

Não por menos a região é constantemente monitorada. Após o atentado de 11 de setembro, a região tem sido alvo constante dos EUA. Ademais, de 2009 a 2012 ela estava incluída na lista de *Terrorist Safe Haven*⁷⁷ feita pelo próprio governo americano para identificar países e locais que seriam refúgios para a atuação de terroristas (AITA, 2017). Além disso, outros grandes relatórios e declarações⁷⁸ foram feitos colocando a região em evidência e transformando o Cone Sul em um dos locais mais monitorados acerca da temática terrorista. Diante disso, para Lasmar (2015), uma análise em diversos documentos encontrados é reveladora e evidenciam a existência de atividades ligadas ao terrorismo em território brasileiro.

De forma mais clara, é possível recontar a passagem de indivíduos vindos do Irã e que estavam ligados à exportação das ideologias extremistas pelo período das décadas de 1980 e 1990. Por exemplo, o relatório de Alberto Nisman⁷⁹ descreve a vinda de um homem chamado Mohammad Tabataei Einaki, enviado em 1984 por Moshen Rabbani⁸⁰. Einaki havia se empenhado em atividades ligadas à radicalização e recrutamento para o terrorismo iraniano pelas cidades de São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro. A partir destas acusações Einaki sofreu investigações da PF e foi expulso do Brasil por toda sua suspeita de envolvimento com o grupo Hezbollah e ainda sob acusação de seu engajamento com outras causas políticas diferentes das declaradas em sua entrada no país. Toda a ligação de Einaki e Rabbani chamam ainda mais atenção ao vincular os ataques na Argentina ao Brasil (LASMAR, 2015).

É verdade que não foram comprovadas as ligações entre este grupo e os ataques, mas os relatórios indicavam fortemente esta ligação e, também, envolviam a TF no caso. Além disso, Moshen Rabbani também foi acusado de planejar um ataque aos EUA no aeroporto JFK em Nova York. Ainda, há relatórios de inteligência apontando um encontro em 1994 entre Rabbani com Ghazi Iskhandar. Iskhandar é um brasileiro e teve sua ligação direta ao Hezbollah apontada quando seu nome foi encontrado em uma agenda de compromissos de um membro do grupo preso na Noruega por ligação a atividades terroristas. Por fim, ainda há um

⁷⁷ *Terrorist Safe Haven* é uma área considerada de segurança para terroristas à utilizarem para doutrinar,recrutar, reunir, treinar e reagrupar, bem como preparar e apoiar suas operações.

⁷⁸ Para ver mais declarações e sínteses de relatórios ver Ferreira (2010, p. 81-117).

⁷⁹ Procurador Especial responsável pelas investigações do atentado à Argentina em 1994.

⁸⁰ Frequentemente nomeado como mentor de diversos ataques terroristas.

brasileiro com o nome envolvido à Rabbani, seu nome é Rodrigo Jalloul e é indicado por atuar auxiliando Rabbani em suas atividades clandestinas no Brasil (NISMAN; BURGOS, 2013).

O relatório de Nisman e Burgos (2013) ainda indica a aliança entre a República do Irã e o Hezbollah, evidenciando suas atuações na TF e em outras cidades brasileiras como São Paulo e Curitiba. Para Nisman e Burgos (2013), as operações do grupo partiam da cidade de Foz do Iguaçu. Ele chegou a esta conclusão a partir de um número de telefone utilizado para as operações do grupo. Um outro envolvido apontado no relatório é o Sr. Jaffar Saadat Ahmad-Nia, funcionário da embaixada do Irã em Brasília, acusado de prestar suporte logísticos ao grupo responsável pelos atentados. Coincidentemente ou não, Jaffar entrou na Argentina no dia anterior aos ataques e retornando no dia posterior ao atentado.

Não obstante as ligações aos ataques de 1992 e 1994, os documentos de Nisman e Burgos (2013) ainda apontam outras atividades relacionando o terrorismo ao território brasileiro. O procurador relata que relatórios da Polícia Federal brasileira indicam a presença de membros de grupos como Hezbollah, Hamas, Jihad Islâmica e Gamat Al-Islamiyah nos estados de São Paulo, Paraná e Distrito Federal. Além disso, são apontadas, de acordo com a Interpol de Brasília, reuniões frequentes entre membros do Hezbollah em São Paulo, e ainda fazendo utilização de passaportes brasileiros falsos.

Por último, há ainda a presença de Khalid Sheik Mohammed no Brasil em 1995, atualmente preso em Guantánamo. A presença de Sheik Mohammed foi diretamente monitorada pela ABIN e PF. Ele é conhecido por ter arquitetado o ataque em 11 de Setembro de 2001 e outros ataques relacionados à Al Qaeda entre os anos de 1993 e 2003. De acordo com o relatório *9/11 Commission Report* (2005, p.148), Sheik Mohammed esteve presente em Foz do Iguaçu em 1995 a fim de encontrar com um contato indicado por Mohamed Atef, na época chefe operacional da Al Qaeda.

Para Lasmar (2015), os fatores de a TF possuir baixa presença estatal se tornam um local propício para o desenvolvimento de atividades ilícitas e de certa forma, também proporcionou um certo mito, de ser uma região paradisíaca para grupos e indivíduos terroristas no Brasil. Ele ainda acredita ser questionável tais acusações, pois operações locais têm sido feitas, com o intuito de aumentar a segurança na região. Ferreira (2010) converge com Lasmar neste ponto, para o autor, teorias conspiratórias e a dificuldade em coletar evidências dificultam o entendimento das reais atividades desta área. O autor ainda acrescenta

o ponto de que o governo brasileiro não considera o grupo Hezbollah como terrorista, embora assim seja percebido pelos EUA.

Em termos de ações para a região podem ser citadas o já falado Acordo 3+1, a criação de uma unidade de polícia marítima especial, a criação de uma unidade de operações de fronteira independente e a utilização de veículos aéreos não-tripulados (VANTS) na região, além dos acordos já citados no capítulo anterior deste trabalho.

O aumento da fiscalização na região naturalmente faz tais atividades ilícitas se transferirem para outros locais. Deste modo, as ações ao longo das fronteiras se apresentam, mais uma vez, fundamental para o combate ao crime de terrorismo. Podem ser citadas algumas ações da PF relacionadas ao terrorismo internacional. Por exemplo, a Operação Panorama, no Mato Grosso e no Paraná em 2005, o qual foram emitidos 28 mandatos de prisão e 19 extremistas liderados pelo libanês Jihad Chaim Baalbaki e pelo jordaniano Sael Basheer Yhaya Najib Atari foram presos. Entretanto, de acordo com a PF, a grande parte dos casos⁸¹ envolvendo suspeitos de terrorismo estão presentes em São Paulo, Curitiba e Foz do Iguaçu. Estes casos se relacionam com o financiamento, recrutamento e também redes de falsificação de documentos, voltados ao terrorismo. Como exemplo acontecido, pode se citar o caso do egípcio Hesham Ahmed Marhmoud Eltrabily. Ele foi condenado por um ato terrorista resultante no assassinato de 62 turistas em Luxor no Egito, e foi detido em São Paulo.

Em linhas gerais, a PF também atua com a intenção de prevenir e obstruir possíveis atividades terroristas em solo brasileiro. Isto é feito pelo monitoramento pontos de fronteira e imigração brasileira. São atividades que contam com a coleta e consulta de informações ligadas ao sistema nacional de procurados e impedidos (SINPI), ao projeto Sentinela (que fiscaliza o tráfego internacional), e ainda a base de dados da Interpol. Logo, a PF tem sua atuação no combate ao terrorismo em território brasileiro dividida por seus diversos órgãos internos (LASMAR, 2015).

Vale lembrar que as principais estruturas de prevenção e repressão ao terrorismo no Brasil são: Ministério das Relações Exteriores (MRE) - Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais (COCIT)⁸², Departamento de Polícia Federal (DPF), Serviço

⁸¹ Cf. *American Embassy in Brasilia* (2008).

⁸² Compete à COCIT propor diretrizes de política externa para a prevenção e combate aos ilícitos transnacionais e coordenar as atividades de cooperação internacional entre os órgãos governamentais brasileiros e seus

Antiterrorismo (SANTER) da Diretoria de Inteligência Policial (DIP)⁸³, Comando de Operações Táticas (COT)⁸⁴, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)⁸⁵, Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Departamento de Contraterrorismo (DCT)⁸⁶, Ministério da Defesa Subchefia de Inteligência Estratégica (SCIE)/Chefia de Assuntos Estratégicos⁸⁷, Centro de Inteligência do Exército (CIE), Centro de Inteligência da Marinha (CIM) e Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAer), Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Forças Auxiliares das Forças Armadas e outros órgãos do SISBIN (WUNDERLICH, 2012).

Fica como atividade da Inteligência a responsabilidade das atividades focadas em analisar as dinâmicas sociais e as atividades ilícitas que ameaçam a segurança das fronteiras do país. A ABIN é responsável ainda por produzir os conhecimentos as dinâmicas migratórias, sociais e as atividades criminosas que afetam diretamente a segurança das fronteiras brasileiras. Como atividade criminosa se engloba o narcotráfico, o contrabando, os ilícitos ambientais e o tráfico de pessoas (ABIN, 2017).

No monitoramento das fronteiras, se destaca o recente Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), criado em 2016 pelo Decreto 8.903⁸⁸. O PPIF está voltado para o fortalecimento da prevenção, do controle, da fiscalização e da repressão aos delitos transfronteiriços. Seu objetivo é “integrar e articular ações de segurança pública da União, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa

congêneres estrangeiros nas áreas de prevenção e combate ao crime organizado transnacional, inclusive o tráfico de drogas ilícitas, de armas, de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e o contrabando de migrantes; a corrupção, o suborno, a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo; o terrorismo internacional; e o crime cibernético.

⁸³ Tem por objetivo prevenir, obstruir, identificar e neutralizar as ações do terror, a partir da busca do dado negado e de operações. Realiza o intercâmbio de informações operacionais com órgãos de inteligência e policiais de vários países, além de operações de inteligência policial voltadas para atuação de extremistas no território nacional.

⁸⁴ Tem por missão atuar em missões de contraterrorismo com características especiais, como apoderamento de aeronaves, apreensão de drogas, resgate de reféns, dentre outros.

⁸⁵ O COAF é a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, órgão responsável por prevenir a utilização do sistema econômico para os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre os setores públicos e privados.

⁸⁶ Compete ao DCT atividades de prevenção ao terrorismo no território nacional, e a obtenção de informações e produção de conhecimentos sobre tais atividades, mantendo um banco de dados atualizado sobre as OT de interesse.

⁸⁷ Gerencia o Sistema de Inteligência de Defesa e obtém dados de interesse das aditâncias militares.

⁸⁸ Decreto 8.903 de 16 de novembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm. Acesso em 03 de nov. de 2017.

marítima”, além de toda a integração com seus países vizinhos sobre este tema fronteiriço. Está sob a regência do Programa, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). Ele é um sistema com o propósito de fortalecer a presença e a capacidade de monitoramento e de ação do Estado na faixa de fronteira terrestre brasileira. Além desta, outra operação de destaque pode ser destacada. Desenvolvida pela ABIN a Operação Ágata é realizada periodicamente desde 2011. Ela é a maior operação interagências do Brasil e abrange órgãos militares e civis, subordinados ao Governo Federal e aos governos estaduais. O objetivo da operação é combater os ilícitos na faixa de fronteira do Brasil e o fortalecer a presença do Estado brasileiro ao longo dessa área. Para cada edição, a Agência fornece conhecimentos de Inteligência pontuais, resultantes da análise de informações recebidas dos órgãos do SISBIN ou obtidas pela atuação de seus agentes em operação (MENDES, 2016).

É possível notar que tais articulações feitas pelo Brasil nas regiões fronteiriças têm teor voltado para a manutenção de sua soberania estatal em seu território, visam aumentar a presença do Estado em regiões distantes dos centros urbanos e ainda preveem impedir a movimentação de ilícitos por meio das fronteiras. Ainda é possível notar que as ações por parte do governo brasileiro objetivam cooperar com os países vizinhos. Este quesito contribui para o desenvolvimento da liderança brasileira na região sul-americana, sobretudo quando se diz respeito em segurança regional. Os acordos e ações desenvolvidos pelo Brasil fornecem ao país a possibilidade de apresentar seu desempenho como impulsionador do tema de segurança e defesa e, ainda, de uma estabilidade, para a região sul-americana (FUCCILLE, 2014).

Outro importante ponto a frisar é a ausência de uma ação voltada exclusivamente ao terrorismo. São ações para o controle de ilícitos, de fluxos financeiros e de pessoas suspeitas e não necessariamente abarcam o terror, mas acabam o tendo em seu arcabouço. Em outras palavras, estas medidas preveem a fiscalização de vários crimes transnacionais que não obrigatoriamente têm relação ao terrorismo, mas, ocasionalmente podem ter ligação.

Ademais, se pode observar que há uma movimentação de nomes ligados ao terrorismo na região. Porém, a falta de evidências e até mesmo o caráter sigiloso de tais operações tornam um grande quebra-cabeça intelectual limitante de provar se há ou não terrorismo na área (FERREIRA, 2010; LASMAR, 2015). Algumas prisões foram feitas, algumas ações estão sendo tomadas e o caráter das atuações da ABIN e da PF tem sido de prevenção aos ataques. Este método gera a desconfiança da crítica e a falta de esclarecimento

de tais ações à sociedade fomenta a possibilidade de serem proferidas opiniões de diversos teores. Como dito, o caráter sigiloso das operações dificulta a compreensão das ações tomadas. É legítimo se pensar que as prisões durante os Jogos Olímpicos sejam em resposta às pressões internacionais e a desconfiança da sociedade para/com seus aparatos de defesa. Contudo, não justifica a continuidade da operação em suas outras fases. Como já falado por Diniz (2002) e Saint-Pierre (2015) a atividade de inteligência é primordial para o combate ao terrorismo. Suas ações são silenciosas, mas contundentes para o desbaratamento de movimentações terroristas, como foi no caso do Brasil.

5 CONCLUSÃO

A proposta desta monografia está em estudar a atividade de inteligência e a integração internacional como ferramentas de combate ao terrorismo no Brasil. Com isso, pode-se estudar por todo este trabalho as variáveis presentes nestes temas. Sobre terrorismo ainda há uma grande discussão acerca de sua definição, contudo, uma convergência quanto a importância da inteligência ao seu combate. Contudo, as ações tomadas pelo Brasil para este enfrentamento acabam o atingindo indiretamente. São ações voltadas para a vigilância de crimes transfronteiriços em geral e, variavelmente, atingem o terrorismo.

No decorrer deste trabalho foi possível inferir como a produção acadêmica sobre a atividade de inteligência é limitada. O que por um lado pode parecer estranho, visto a importância desta atividade, por outro, é compreensível por seu caráter sigiloso. Contudo, se faz necessário produzir maiores pesquisas e trabalhos sobre este assunto. Claramente, a descrição da atividade e o difícil acesso às informações das agências responsáveis é um fator limitador para os interessados neste ramo. Ao encontro disto, o tema de terrorismo apesar de ser muito discutido, tem pouco relacionamento com o Brasil. Muita da discussão atual está em torno de sua definição, das leis brasileiras, e de temas atuais. Contudo, o debate sobre o risco de atos em território brasileiro e a maneira como o Brasil se prepara estrategicamente, parecem estar findadas temporariamente para os estudiosos de segurança e defesa.

Esta pesquisa vê estes temas de maneira diferente. Diante de um ato tão imprevisível para a população, a Inteligência age para tornar as ações terroristas o mais distante possível de sua eminência (DINIZ, 2002). Além disso, a cooperação em nível internacional enriquece o número de informações entre os Estados frente a um inimigo de alcance global. Como disse, o Almirante Ademir Sobrinho (2016, informação verbal)⁸⁹ “O terrorismo é latente no mundo e não existe um alvo específico. Porém, apesar de não haver indícios (de atos em território brasileiro), temos que nos preparar para o pior cenário.” Desta forma, cessar a discussão e o preparo para seu enfrentamento é expor a segurança do país e de sua sociedade a um ato devastador.

Diferentemente do que disse o Almirante, esta pesquisa proporcionou inferir a presença de ameaças terroristas em território brasileiro. Esta conclusão se baseia nas prisões ocorridas pela Operação *Hashtag* e pelo movimento de pessoas ligadas ao terrorismo

⁸⁹ Cf em <https://www.youtube.com/watch?v=LoKM1prRnPM&t=1429s>. Acesso em 08 de nov. de 2017.

internacional, como exposto no capítulo anterior. No entanto, não se discute neste trabalho a inocência destas pessoas. O que é apresentado são as conclusões dos documentos oficiais apresentados por aqueles que foram responsáveis por tais investigações, como no relatório de Nisman e Brugos (2013) e na decisão do Ministério Público Federal (PARANÁ, 2017). Como dito, pouca discussão é feita sobre este tema que hoje é tão presente na agenda internacional. Esta realidade em princípio, se fez mais presente por motivo dos grandes jogos sediados no Brasil.

Sobre isto, foi possível perceber o quão importante foi o auxílio da comunidade internacional e dos setores de inteligência internacionais ampliando a troca de informações a fim de manter a segurança durante os eventos. Esta colaboração evidencia seu valor à estas situações.

Diante de todo este trabalho, concluo também, ser necessário maiores evidências e diálogos acerca das movimentações terroristas em solo brasileiro. Contudo, a propagação de tais informações precisa ser cuidadosa, para não acabar fazendo exatamente o que objetiva o terrorismo, que é propagar o sentimento de terror. Ainda são oportunos maiores trabalhos acerca da cooperação internacional para o terrorismo e as atividades de inteligência. A união entre o sistema internacional é chave para a contenda deste objeto comum na agenda internacional (KEOHANE, 2005). Ademais, é importante o desenvolvimento acadêmico que mostre a distinção da Inteligência frente ao terror. Como destacado anteriormente, a atividade de inteligência é peça fundamental neste cenário e deve ser valorizada (DINIZ, 2002; SAINT-PIERRE, 2015).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDUL-HAK, Ana Patrícia Neves Tanaka. **Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS), Objetivos e interesses do Brasil**. Fundação Alexandre de Gusmão-FUNAG, 2013.

ABIN. **Inteligência e Contrainteligência**. [20--?]. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/atividadeinteligencia/inteligenciae?teligencia/>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

AITA, Edson. **A Tríplice Fronteira Sul sob a ótica do terrorismo: uma análise da legislação antiterrorismo da Argentina, Brasil e Paraguai**. Estudos internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas, v. 4, n. 2, p. 35-55, 2017.

AMARAL, Arthur Bernardes. **A Guerra ao Terror e a Tríplice Fronteira na agenda de segurança dos Estados Unidos**. Rio de Janeiro. PUC-RJ, 2008. APA

American Embassy in Brasilia. 2008. **Counterterrorism in Brazil: Looking Beyond the Tri-Border Area**. Cable 08BRASILIA43. Brasília: American Embassy in Brasilia. Disponível em: <https://wikileaks.org/plusd/cables/08BRASILIA43_a.html>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. 2009a. **Brazil: 2009 Country Report on Terrorism**. Cable 09BRASILIA1540. Brasília: American Embassy in Brasilia. Disponível em: <https://wikileaks.org/plusd/cables/08BRASILIA43_a.html>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. 2009b. **Brazil: Police publicly admit Al Qaeda's presence**. Cable 09BRASILIA1206. Brasília: American Embassy in Brasilia. Disponível em: <<http://www.cablegatesearch.net/cable.php?id=09BRASILIA1206>>. Acesso em: 10 out. 2017.

BÉLIVEAU, Verónica; MONTENEGRO, Silvia. **La Triple Frontera: globalización y construcción social del espacio**. Buenos Aires: Mino y Dávila, 2006

BEN-RAFAEL, Eliezer. **Le conflit de guérilla: une approche sociologique**. Sociologie du Travail, p. 426-442, 1986.

BOLÍVIA. Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto. **Ata Final da V Reunião da Comissão Mista Brasil-Bolívia sobre Drogas e Temas conexos**. La Paz, 7 dez. 2007. Disponível em: Acesso em: 10 out. 2017

BRASIL. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 26 ago. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 4.376**, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 8.793**, de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e outras providências.

BRASIL. **Lei 13.260**, de 16 de março de 2016. Altera, decreta e sanciona a lei reformulando o conceito de organização terrorista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm>. Acesso em: 17 jul. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **República Argentina**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/templates/padraogoverno01/pesquisa-postos/index.php?option=com_content&view=article&id=4785&Itemid=478&cod_pais=ARG&tipo=ficha_pais&lang=pt-BR>. Acesso em: 08 out. 2017.

BRASIL, Nações Unidas no. **Conselho de Segurança aprova resolução que visa a interromper fluxo de armas para terroristas**. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conselho-de-seguranca-aprova-resolucao-que-visa-a-interromper-fluxo-de-armas-para-terroristas/>>. Acesso em: 09 out. 2017.

BRASIL, Nações Unidas no. **Controle de fronteiras não pode ser baseado em discriminação, diz chefe da ONU**. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/controle-de-fronteiras-nao-pode-ser-baseado-em-discriminacao-diz-chefe-da-onu/>>. Acesso em: 11 out. 2017.

BRASIL, Nações Unidas no. **Combatendo o crime organizado transnacional através de uma melhor cooperação internacional**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/crime2015/cooperacao-internacional/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRASIL. PORTAL PLANALTO. **Temer defende criação de Fórum de Inteligência do Brics para combater terrorismo**. 2017. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/09/temer-defende-criacao-de-forum-de-inteligencia-do-brics-para-combater-terrorismo/@nitf_galleria>. Acesso em: 09 out. 2017.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1.678, de 30 de setembro de 2015. **Aprova O Plano Estratégico de Segurança Integrada Para Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016**.

BUZAN, Barry. **People, states and fear: an agenda for international security studies in the post-cold war era**. 2nd ed. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1991.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; DE WILDE, Jaap. **Security: a new framework for analysis**. Lynne Rienner Publishers, 1998.

CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raul Marques. **Terrorismo: uma aproximação conceitual**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 115, p. 195-219, jul./ago. 2015.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; AMBROSIO, Felipe Augusto Rodrigues. **Ameaça aos direitos fundamentais e à democracia: a lei antiterror do Brasil**. Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], v. 18, n. 1, p. 185-212, 2017.

CANDEAS, Alessandro Warley. **Relações Brasil-Argentina: uma análise dos avanços e recuos**. Rev. bras. polít. int., Brasília, v. 48, n. 1, p. 178-213, June 2005. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292005000100007&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Oct. 2017.

CAVALCANTI, Sabrinna Correia Medeiros; GOMES, Olívia Maria Cardoso. **LEI ANTITERRORISMO NO BRASIL E SEUS REFLEXOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**. In: XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Brasília. **Anais...** . Brasília: Conpedi, 2016. p. 378 - 401.

CEPIK, Marco. **Adequação e Preparo Institucional do Brasil para o Enfrentamento da Ameaça Terrorista: avaliação crítica e sugestões preliminares**. II Encontro de Estudos: Terrorismo, 2004.

CEPIK, Marco; AMBROS, Christiano. **Os serviços de inteligência no Brasil**. *Ciência Hoje*, Porto Alegre, p.28-33, nov. 2009.

CEPIK, Marco; ARTURI, Carlos Schmidt. **Tecnologias de informação e integração regional: desafios institucionais para a cooperação Sul-Americana na área de segurança**. *Dados-Revista de Ciências Sociais*, v. 54, n. 4, 2011.

CEPIK, Marco. **Espionagem e democracia**. FGV Editora, 2003.

CHALIAND, Gerard; BLIN, Arnaud (ed.). **The History of Terrorism: from Antiquity to AlQaeda**. Los Angeles: University Of California Press, 2007. Disponível em: . Acesso em: 21 set. 2017.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Resolução 1373**. *Index: S/RES/1373, 28 de setembro de 2011. Disponível em:* <[http://www.un.org/en/sc/ctc/specialmeetings/2012/docs/United%20Nations%20Security%20Council%20Resolution%201373%20\(2001\).pdf](http://www.un.org/en/sc/ctc/specialmeetings/2012/docs/United%20Nations%20Security%20Council%20Resolution%201373%20(2001).pdf)>. Acesso em: 17 de agosto de 2017.

CONSORTE, Raquel de Castro Campos Jaime. **Cooperação Internacional à Repressão e Combate ao Terrorismo**. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 9, n. 85, p. 149-164, 2007.

COSTA, Carlos Eduardo Barbosa da. **TENDÊNCIAS MUNDIAIS E SEUS REFLEXOS PARA A DEFESA BRASILEIRA**. *Revista Brasileira de Inteligência.*, Brasília, v. 7, n. 1, p.54-66, jul. 2012.

CUNHA, Paulo Cesar Teixeira da. **A ATUAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS NO COMBATE AO TERRORISMO**. 2011. 76 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia., Esg, Rio de Janeiro, 2011.

DIAS, Michelle Gallera. **Cooperações Bilaterais do Brasil com Bolívia, Colômbia e Peru no Combate ao Tráfico de Drogas Ilícitas**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA, 1., 2015, Porto Alegre. **Anais...** . Porto Alegre: Urgs, 2015. p. 01 - 20.

DINIZ, Eugênio. **COMPREENDENDO O FENÔMENO DO TERRORISMO**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ABCP, 3., 2002, Niterói. **Anais...** . Niterói: Abcp, 2002. p. 01 - 21. Disponível em: <<https://ciberativismoeguerrea.files.wordpress.com/2016/09/diniz-do-o-fenomeno-do-terrorismo.pdf>>. Acesso em: 07 ago. 2017.

DO CARMO FERNANDES, Fernando. **INTELIGÊNCIA OU INFORMAÇÕES?**. *Revista brasileira de inteligência*, v. 2, n. 3, p. 7, 2006.

FERREIRA, Marcos Alan F dos Santos. **A Política de Segurança dos Estados Unidos e a Tríplice Fronteira no pós 11 de setembro**. 2010. 223 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência Política, Unicamp, Campinas, 2010.

FUCCILLE, Alexandre. **O Brasil e a América do Sul:(re) pensando a segurança e a defesa na região**. Revista Brasileira de Estudos de Defesa, v. 1, n. 1, 2014.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **Críticas à lei de enfrentamento ao terrorismo e seus avanços**. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-abr-05/academia-policia-criticas-lei-enfrentamento-terrorismo-avancos>>. Acesso em: 10 out. 2017.

Institute For Economics & Peace. **Global Terrorism Index 2016**. Disponível em: <<http://visionofhumanity.org/app/uploads/2017/02/Global-Terrorism-Index-2016.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2017.

ITAMARATY. **Documento final da reunião do Grupo de Trabalho Especializado contra o Terrorismo**. 2003. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-aimprensa/2003/05/23/documento-final-da-reuniao-das-unidades-de/>>. Acesso em: 17 set. 2017

JONGMAN, Albert J. **Political terrorism: A new guide to actors, authors, concepts, data bases, theories, and literature**. transaction Publishers, 1988.

KALDOR, Mary. **In Defence of New Wars**. Stability: International Journal of Security and Development, v. 2, n. 1, p. 1-16, 2013.

KEOHANE, Daniel. **The EU and counter-terrorism**. London: Centre for European Reform, 2005.

KENT, Sherman. **Strategic intelligence for american world policy**. Princeton: Princeton University, 1949.

LASMAR, Jorge Mascarenhas. **A legislação brasileira de combate e prevenção do terrorismo quatorze anos após 11 de Setembro: limites, falhas e reflexões para o futuro**. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, v. 23, n. 53, p. 47-70, Mar. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782015000100047>. acesso em 10 Out. 2017.

LIVINGSTONE, Grace. **Inside Colombia: drugs, democracy and war**. Rutgers University Press, 2004.

LOGUERCIO, José Eymard; GIORGI, Fernanda Caldas; LOPES, Antonio Fernando Megale. **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 - "Lei antiterrorismo"**. 2016. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI239952,11049-Lei+n+13260+de+16+de+marco+de+2016+Lei+antiterrorismo>>. Acesso em: 12 set. 2017.

MARTINEZ, Elias David Morales; LYRA, Mariana P. O. de. **O Processo de Dessecuritização do Narcotráfico na Unasul**. Contexto int., Rio de Janeiro, v. 37, n. 2, p.

661-691, Aug. 2015 . Available from
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292015000200661&lng=en&nrm=iso>. acesso em 02 Nov. 2017.

MARTINS, Alexandre de Oliveira. **Serviços de Inteligência Sul-americanos: da perversidade da Operação Condor à emergência de cooperação em contexto democrático e de reemergência da espionagem nas relações internacionais pós-Snowden.** In: SEMINÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 3., 2016, Florianópolis. Workshop doutoral. [florianópolis]: Abri, 2016. p. 1 - 18.

MARTINS, Alexandre de Oliveira. **A securitização da atividade de inteligência.** In: SEMINÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 3., 2016, Florianópolis. Anais. [florianópolis]: Abri, 2016. p. 01 - 18.

MEARSHEIMER, John J. **The future of the American pacifier.** Foreign Affairs, p. 46-61, 2001.

MENDES, Paulo Ubirajara. **OPERAÇÕES ÁGATA NO ARCO SUL DO BRASIL.** Revista Brasileira de Inteligência, v. 31, p. 31, 2016.

Nisman, A.; Burgos, M.M. 2013. **Office of Criminal Investigations. AMIA case.** Investigations Unit of the Office of Attorney General. Disponível em: <http://www.peaceandtolerance.org/docs/nismanindict.pdf>. Acesso em 5 set 2017.

NYE JR, Joseph S. **Cooperação e conflito nas relações internacionais.** Editora Gente Liv e Edit Ltd, 2009.

O BRASIL e a segurança. São Paulo: Globo News, 2016. P&B. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=LoKM1prRnPM&t=1429s>>. Acesso em: 08 set. 2017.

OEA. **Comité Interamericano contra el Terrorismo.** Disponível em: <<http://www.oas.org/es/sms/cicte/default.asp>>. Acesso em: 09 out. 2017.

OLIVEIRA, Marcel. **As Teorias das Relações Internacionais e a Inteligência de Estado.** Revista Brasileira de Inteligência, v. 41, p. 41, 2012.

PAGLIARI, Graciela De Conti. **Segurança na América do Sul: problemas e atores.** Proceedings of the 3rd ENABRI 2011 3 Encontro Nacional ABRI 2011, 2011.

PAGLIARI, Graciela De Conti. **Segurança e defesa na América do Sul: a cooperação regional e o papel do Brasil.** Diálogo, n. 16, p. 13-29, 2010.

PAGLIARI, Graciela De Conti. **Conselho de Defesa Sul-Americano e a adoção de medidas de fortalecimento da confiança.** Carta Internacional, [S.l.], v. 10, n. 3, p. 23-40, dez. 2015. ISSN 2526-9038. Disponível em: <<https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/307/256>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

PARANÁ. Procuradoria da República no Paraná. Ministério Público Federal. **Justiça condena oito acusados no âmbito da operação Hashtag**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/justica-condena-oito-acusados-no-ambito-da-operacao-hashtag>>. Acesso em: 30 out. 2017.

PENNA FILHO, Pio. **Reflexões sobre o Brasil e os desafios Pan-Amazônicos**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 56, n. 2, 2013.

PETERS, Michael A. **Education, Globalization and the State in the Age of Terrorism**. Routledge, 2015.

PLATT, Washington. **Produção de Informações estratégicas**. Tradução: Maj. Álvaro Galvão Pereira e Cap. Heitor Aquino Ferreira. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército: Livraria Agir Editora, 1974.

POLETTI, Ricardo dos Santos. **Terrorismo e contra-terrorismo na América do Sul: as políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru**. 2009. 217 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)-Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

RAPOPORT, David C. **The Four Waves of Rebel Terror and September**. *Anthropoetics*, v. 8, n. 1, 2002.

REZENDE, Lucas Pereira. **Sobe e desce!: explicando a cooperação em defesa na América do Sul: uma teoria realista-ofensiva**. 2013.

REZENDE, Lucas Pereira; SCHWETHER, Natália Diniz. **Terrorismo: a Contínua Busca por uma Definição**. Revista Brasileira de Estudo de Defesa, Florianópolis, v. 2, n. 1, p.87-105, jun. 2015. Disponível em: <http://www.academia.edu/16792572/Terrorismo_a_Contínua_Busca_por_uma_Definição>. Acesso em: 12 jun. 2017.

ROUSSEFF, Dilma. **Em discurso na Turquia, Dilma Rousseff fala de terrorismo e importância do Brics**. Brasília: Tvnr, 2015. P&B. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GoO2QEhfqWc>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

SAINT-PIERRE, Hector Luiz. **11 de Setembro: do terror à injustificada arbitrariedade e o terrorismo de Estado**. Revista de Sociologia e Política, [s.i.], v. 23, n. 53, p.09-26, Não é um mês válido! 2015. Disponível em: <https://www.academia.edu/11380977/11_de_Setembro_do_terror_à_injustificada_arbitrariedade_e_o_terrorismo_de_Estado?auto=download>. Acesso em: 08 ago. 2017.

SAINT-PIERRE, Hector Luis. **Em torno de uma definição de "Terrorismo"**. 2005. Disponível em: <<http://noticias.universia.com.br/ciencia-tecnologia/noticia/2005/07/08/478368/em-torno-uma-definio-terrorismo.html>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis; MONTOYA CORREA PALACIOS JUNIOR, Alberto. **As medidas de confiança no Conselho de Defesa Sul-americano (CDS): análise dos gastos em Defesa (2009–2012)**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 57, n. 1, 2014.

SAKAMOTO, Leonardo. **O governo não faz a mínima ideia do que seja terrorismo, por Leonardo Sakamoto**. 2016. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/noticia/o-governo-nao-faz-a-minima-ideia-do-que-seja-terrorismo-por-leonardo-sakamoto>>. Acesso em: 22 out. 2017.

SANTANA, Sofia. **11 de Setembro, o dia que ainda ninguém esqueceu**. 2016. Disponível em: <<http://www.tvi24.iol.pt/dossier/11-de-setembro-o-dia-que-ainda-ninguem-esqueceu/57ce94880cf29ab4c1c3abcc>>. Acesso em: 28 set. 2017.

SANTOS, Marco A.; FRANCO, Jacinto Rodrigues. **A Atividade de Inteligência na Segurança para o Século XXI**. 2011. [s.l.: s.n.], 2011.

SÃO PAULO. COMUNICAÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. (Org.). **PF e Polícia Nacional do Peru assinam termos de cooperação**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2017/08/pf-e-policia-nacional-do-peru-assinam-termos-de-cooperacao>>. Acesso em: 09 out. 2017.

SCHELLING, Thomas C. **Thinking about nuclear terrorism**. *International Security*, v. 6, n. 4, p. 61-77, 1982.

SCHMID, A.. **The Revised Academic Consensus Definition of Terrorism**. *Perspectives on Terrorism*, North America, 6, may. 2012. Available at: <<http://www.terrorismanalysts.com/pt/index.php/pot/article/view/schmid-terrorism-definition/385>>. Date accessed: 27 Sep. 2017.

SIANES, Marta. **Compartilhar ou proteger conhecimentos?** In: *Gestão estratégica da informação e inteligência competitiva*. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 255 – 270.

SOARES, Samuel Alves. **AS PERCEPÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS DE BRASIL E ARGENTINA SOBRE A COOPERAÇÃO EM DEFESA E SEGURANÇA INTERNACIONAL**. In: *SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23.*, 2005, Londrina. *Anais... .* Londrina: Anpuh, 2005. p. 01 - 08.

TERENZI, Gabriela. **ONU critica aprovação do projeto da Lei Antiterrorismo pelo Congresso**. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 22 fev 2016. *Caderno poder*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/02/1743863-onu-critica-aprovacao-do-projeto-da-lei-antiterrorismo-pelo-congresso.shtml>. Acesso em: 15 out 2017.

TICKNER, Arlene B. **Los estados y la securitización: dinámicas de seguridad andina**. In: *Anais do Primeiro Congresso de Ciência Política*. Bogotá: Universidade de Los Andes, p. 1-28, 2008.

UNASUL. **Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas**. Brasília, 23 de maio de 2008. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/relacoes_internacionais/unasul/normativa_unasul_2017.pdf>. Acesso em 01 nov. 2017.

UNESP Ciência edição 076: **Terrorismo**. [s.i.]: Tv Unesp, 2016. P&B. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=pbxpVTyK78>>. Acesso em: 11 ago. 2017.

United States. **Department of State. 2014. *Country Reports on Terrorism 2003*.** Washington, D.C.: US Department of State.

U.S. Department of State. **Chapter 5: Terrorist Safe Havens.** 2017. Disponível em: <<https://www.state.gov/j/ct/rls/crt/2016/272237.htm>>. Acesso em: 08 out. 2017.

VAZ, Alcides Costa. **A Cooperação Multilateral frente ao Terrorismo Internacional: dimensões e desafios da participação brasileira.** II Encontro de Estudos: Terrorismo, 2004.

WALTZ, Kenneth N. **Theory of International Politics.** 2010.

WHITEHOUSE ARCHIVES. **Text of George Bush's speech.** Address to the Joint Session of the 107th Congress September 20, 2001. In: Selected Speeches of President George W. Bush 2001 – 2008. Endereço: http://georgewbushwhitehouse.archives.gov/infocus/bushrecord/documents/Selected_Speeches_George_W_Bush.pdf. Acessado em 30 de setembro de 2017.

WHITLOCK, Craig. **Homemade, Cheap and Dangerous:** Terror Cells Favor Simple Ingredients In Building Bombs. 2007. Disponível em: <http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2007/07/04/AR2007070401814_pf.html>. Acesso em: 18 out. 2017.

WUDERLICH, Carlos Antonio. **GUERRAS ASSIMÉTRICAS e TERRORISMO:** adequabilidade da resposta brasileira ao fenômeno. 2012. 55 f. Monografia (Especialização) - Curso de Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia., Esg, Rio de Janeiro, 2012.

ANEXO A - Lei 13.260/2016



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Mensagem de veto

Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II – (VETADO);

III - (VETADO);

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito:

Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

§ 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:

I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, quando a conduta não envolver treinamento ou viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, a pena será a correspondente ao delito consumado, diminuída de metade a dois terços.

Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 7º Salvo quando for elementar da prática de qualquer crime previsto nesta Lei, se de algum deles resultar lesão corporal grave, aumenta-se a pena de um terço, se resultar morte, aumenta-se a pena da metade.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Mesmo antes de iniciada a execução do crime de terrorismo, na hipótese do art. 5º desta Lei, aplicam-se as disposições do [art. 15 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#).

Art. 11. Para todos os efeitos legais, considera-se que os crimes previstos nesta Lei são praticados contra o interesse da União, cabendo à Polícia Federal a investigação criminal, em sede de inquérito policial, e à Justiça Federal o seu processamento e julgamento, nos termos do [inciso IV do art. 109 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 12. O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes de crime previsto nesta Lei, poderá decretar, no curso da investigação ou da ação penal, medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2º O juiz determinará a liberação, total ou parcial, dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem e destinação, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o **caput** deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Art. 13. Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso.

Art. 14. A pessoa responsável pela administração dos bens:

I - fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita preferencialmente com o produto dos bens objeto da administração;

II - prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.

Art. 15. O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos nesta Lei praticados no estrangeiro.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando houver reciprocidade do governo do país da autoridade solicitante.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Art. 16. Aplicam-se as disposições da [Lei nº 12.850, de 2 agosto de 2013](#), para a investigação, processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 17. Aplicam-se as disposições da [Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#), aos crimes previstos nesta Lei.

Art. 18. O inciso III do art. 1º da [Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989](#), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea p:

“Art. 1º

.....

III -

.....

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo.” (NR)

Art. 19. O art. 1º da [Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

§ 2º

.....

II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos.” (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Wellington César Lima e Silva

Nelson Barbosa

Nilma Lino Gomes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.3.2016 - Edição extra e retificada em 18.3.2016